

Maricá celebra Dia Mundial da Limpeza com diversas atividades ambientais nas praias e rios



Ação aconteceu em Espraiado, Ponta Negra, Barra de Maricá e Restinga de Zacarias. A Prefeitura de Maricá realizou neste sábado (18/09) um conjunto de ações voltadas à educação ambiental pelas orlas e áreas de preservação do município. As atividades, feitas por meio da autarquia Serviços de Obras de Maricá (Somar), com apoio da Secretaria de Cidade Sustentável, contou

com retirada de resíduos das margens dos rios e plantação de espécies da Mata Atlântica, em comemoração ao Dia Mundial da Limpeza.

Enquanto no bairro rural do Espraiado, escoteiros retiravam resíduos das margens do Rio Caranguejo e plantavam mudas de espécies da Mata Atlântica, em Ponta Negra,

a equipe de Educação Ambiental oferecia diversas atividades educativas aos alunos da rede municipal. Segundo a Somar, cerca de 600 quilos de resíduos foram recolhidos em Ponta Negra, Barra e Restinga de Zacarias.

“O nosso objetivo aqui no Espraiado, além da limpeza do Rio Caranguejo, está sendo o plantio de mudas junto aos escoteiros do agrupamento 110º GEMAR Almirante Macedo Soares. Estamos com aproximadamente 20 crianças que inicialmente visitaram a nossa sede e agora estão participando dessa atividade prática”, contou Márcia Freitas, gestora das Unidades de Conservação do município. “A educação ambiental é fundamental, não apenas para as crianças, mas também para os adultos”, frisou Márcia.

“Adorei conhecer a sede e estou gostando mais ainda de poder plantar uma árvore. É muito importante que todos da nossa cidade colaborem para preservar a natureza”, disse a escoteira Vitória Rodrigues, de nove anos.

Ação em Ponta Negra

Já em Ponta Negra, uma grande estrutura foi montada na areia para receber as atividades. “Estamos com alguns pontos de lim-

peza na cidade hoje. Coletamos resíduos desde o Recanto em Itaipuaçu até aqui em Ponta Negra. Inclusive na Praia da Barra tivemos uma ação em parceria com a equipe do Instituto Estadual do Ambiente (INEA)”, destacou Lucas Azevedo, Gestor Operacional de Resíduos da Somar. “Aqui em Ponta Negra, além da Secretaria de Cidade Sustentável, também contamos com as Secretarias de Agricultura, Pecuária e Pesca e a de Educação”, destacou.

Lucas Azevedo apontou que os resíduos mais encontrados pela orla foram tampinhas de garrafas, canudos, garrafas pet e muito material plástico. “A população precisa se conscientizar que é possível viver em um mundo sem resíduos e que todos podem fazer a sua parte e manter nosso meio ambiente limpo. Substitua tudo que é descartável por objetos que possam ser reaproveitados”, pediu o gestor.

Em visita a Maricá, Pedro Miguel de Oliveira, morador de São Paulo, elogiou a iniciativa da Prefeitura. “É muito legal ver uma gestão municipal realizando um trabalho tão importante. Precisamos cuidar das nossas praias e não deixar o lixo nas areias”, alertou Pedro.

Texto: Paulo Torres
Fotos: Katito Carvalho

Nova rotina em Maricá: Município passa a exigir passaporte de vacinação

Uso de máscara e regras de distanciamento e de higiene continuam em vigor, para garantir proteção contra o coronavírus. A Prefeitura de Maricá publicou nesta sexta-feira (17/09) o decreto municipal nº 739, com novidades nas regras de enfrentamento da pandemia de covid-19 e de convivência em locais públicos e privados. O texto cria uma NOVA ROTINA EM MARICÁ. A partir desta data, moradores e visitantes terão que apresentar comprovante de vacinação em toda a cidade, para garantir acesso às atividades.

O passaporte de vacinação será exigido em locais de uso coletivo, com 15 ou mais pessoas simultaneamente, sejam eles privados ou públicos. Só poderá frequentar esses espaços quem comprovar estar em dia com o calendário de vacinação estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde. O controle da entrada do público é de responsabilidade dos estabelecimentos, que precisam exigir o cumprimento das regras de distanciamento e de higiene e garantir que não haja tumulto ou aglomeração em seus acessos.

Exigência de máscara e distanciamento permanece

O uso de máscara continua obrigatório nas ruas, nos meios de transporte público e nos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços. Outra exigência que se mantém é a do distanciamento mínimo de um metro entre as pessoas. As lojas, consultórios e repartições têm que

disponibilizar álcool em gel 70% na entrada e na saída e fazer a higienização frequente das superfícies e de equipamentos que sejam tocados por muitas pessoas, como, por exemplo, máquinas de cartão e telefones. Continuam sendo exigidas a limpeza e a desinfecção frequentes dos sistemas de ar-condicionado, assim como a circulação do ar com, no mínimo, uma porta ou uma janela aberta.

O que vale como comprovante de vacinação?

Moradores e visitantes de Maricá poderão apresentar os seguintes documentos para comprovar que estão em dia com a vacinação contra a Covid-19:

Certificado de vacinas digital, disponível na plataforma do Sistema Único de Saúde, o Conecte SUS (<https://conectesus.saude.gov.br>);

Comprovante (ou caderneta ou cartão de vacinação) impresso em papel timbrado, emitido no momento da vacinação pela Secretária Municipal de Saúde de Maricá ou por institutos de pesquisa clínica e outras instituições governamentais nacionais ou estrangeiras. Servidores públicos voltam ao trabalho presencial

Os servidores municipais de Maricá voltarão a trabalhar nos espaços físicos de seus órgãos ou secretarias, e isso vale para 100% do efetivo (o trabalho remoto só será permitido a quem comprovar ter



comorbidade, com laudo médico de até seis meses, e não ter sido imunizado).

Os atendimentos individuais aos cidadãos devem ser com hora marcada, agendados via internet ou por telefone. E fica expressamente proibida, nos termos do decreto, a entrada de qualquer pessoa, seja funcionária ou não da repartição, sem máscara e sem comprovação da vacinação.

Como ficam as aulas?
Escolas e cursos de idiomas e outros poderão oferecer ensino híbrido, ou seja,

com aulas presenciais e remotas. Mas há condições para isso. É preciso que a escolha pela permanência no ensino remoto seja do aluno ou de seu responsável legal, ou em casos em que as aulas online já eram oferecidas antes da pandemia.

Punições por desrespeito às normas

Quem descumprir as determinações estará sujeito a sanções e multas estabelecidas pela Lei Municipal 2.945/2020, conforme determinado no Inciso V do artigo 2º. As multas podem variar de R\$ 50 a R\$ 500.

Sumário

Conteúdo

SECRETARIA DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS HUMANOS	2
SECRETARIA DE SAÚDE	2
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ	2
COMPANHIA DE SANEMAMENTO DE MARICÁ	3
INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ	9
INSTITUTO MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO	28
AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	28

SECRETARIA DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS HUMANOS

EXTRATO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2021 SECRETARIA DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS HUMANOS A Prefeitura de Maricá, por intermédio da Secretaria Municipal de Habitação e Assentamentos Humanos, com fulcro no art. 6º da Constituição da República Federativa do Brasil - CF e no caput do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público o presente Edital de Credenciamento nº 01/2021, visando ao credenciamento de interessados em compor Parque Imobiliário para possíveis aquisições de imóveis residenciais pela Administração Pública, a serem destinados às Políticas Habitacionais do Município. Os interessados poderão se credenciar, apresentando suas propostas e os documentos de habilitação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, junto à Secretaria de Habitação e Assentamentos Humanos, situada na Rua Doutor Milton de Souza Pacheco, 24, lote 6, quadra Q, Parque Eldorado, Maricá - RJ, de segunda a sexta-feira, no horário de 8h às 17h. A íntegra do edital e seus anexos podem ser obtidos gratuitamente no seguinte endereço eletrônico: <http://www.marica.rj.gov.br/>. Demais informações poderão ser obtidas na Secretaria de Habitação e Assentamentos Humanos, situada na Rua Doutor Milton de Souza Pacheco, 24, lote 6, quadra Q - Parque Eldorado - Maricá/RJ. Maricá, 17 de setembro de 2021.
Victor Dias Maia Soares
Matrícula 109.565
Secretário de Habitação e Assentamentos Humanos

PORTARIA Nº 22 DE 17 DE SETEMBRO DE 2021. CRIA A COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 01/2021, DA SECRETARIA DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS HUMANOS.

O Secretário de Habitação e Assentamentos Humanos, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de criação de uma Comissão Técnica para avaliação do Credenciamento nº 01/2021, visando ao credenciamento de interessados em compor Parque Imobiliário para possíveis aquisições de imóveis residenciais pela Administração Pública, a serem destinados às Políticas Habitacionais do Município, conforme procedimento administrativo nº 4082/2021 RESOLVE:

Art. 1º Designar a Comissão Técnica, que será composta pelos servidores:

1. Gabryell Aguiar Fernandes, matrícula 110.961;
2. Joana D'Ark Santos de Oliveira, matrícula 111.618;
3. Marcella Costa Ribeiro Lima Correa, matrícula 109.531;
4. Rafaell Aguiar Fernandes, matrícula 110.957;
5. Ruy Carlos Cordeiro Da Silva, 111.000
6. Sely Cristina da Silva, matrícula 111.439.

Art. 2º São competências da Comissão Técnica:

§ 1º verificar a autenticidade das certidões apresentadas pelos interessados, conferindo e acostando-as ao processo de credenciamento;
§ 2º exigir, sempre que necessário, informações complementares e realizar diligências a fim de viabilizar o adequado exame da proposta e verificar a autenticidade de documentos e informações prestadas;
§ 3º verificar todos os documentos apresentados e na ausência ou omissão de qualquer informação realizará buscas, inclusive em sites de órgãos oficiais, a fim de confirmar que o interessado não se enquadra em alguma das situações que impossibilitam o credenciamento;
§ 4º realizar visita técnica nos imóveis credenciados, com o preenchimento da Lista de Verificação - Check list, observando os aspectos técnicos, de correção (padrão acabamento/conservação) e de localização, para fins de ratificação/retificação do valor proposto pelo interessado, conforme estabelecido no item 5 do Termo de Referência constante no processo administrativo nº 4082/2021;
§ 5º emitir parecer quanto da edificação atestando as condições de habitabilidade do imóvel, em particular no que se refere à segurança e condições de uso da estrutura, acessibilidade, instalações elétricas e hidráulicas do imóvel;
§ 6º emitir Relatório Final com parecer justificando a ratificação/retificação do valor proposto pelo interessado, cujo resultado, contendo os valores auferidos, serão divulgados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Maricá (<https://www.marica.rj.gov.br>) e no Jornal Oficial do Município - JOM.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Prefeitura Municipal de Maricá, 17 de setembro de 2021.

Victor Dias Maia Soares

Matrícula 109.565

Secretário de Habitação e Assentamentos Humanos

SECRETARIA DE SAÚDE

PROCESSO Nº 4774/2020

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM), parecer da Comissão Permanente de Licitação (CPL) e da Controladoria Geral Município (CGM) AUTORIZO a despesa e HOMOLOGO a licitação NA MODALIDADE - PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2021 SMS, com fulcro na Lei nº 8.666/93, Lei nº. 10.520/2002 e no Decreto Municipal nº 158/2018, cujo objeto é a aquisição de equipamentos de informática para Coordenação de Vigilância em Saúde, em favor da empresa Reluzir Comércio e Serviços Eireli, CNPJ Nº. 41.229.341/0001-10, item 01, no valor de R\$ 17.680,00 (dezesete mil seiscentos e oitenta reais). Maricá, 13 de setembro de 2021.
Solange Regina de Oliveira
Mat. 109.435
Secretária Municipal de Saúde

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2021
AUDIÊNCIA PÚBLICA

Nos termos da Lei Complementar n.º 141/2012, de 13 de janeiro de 2012, o Poder Executivo, por meio da Secretaria de Saúde torna pública a convocação para a AUDIÊNCIA PÚBLICA que será realizada no dia 30 de setembro do corrente ano, às 14h, através do link: <https://www.facebook.com/camaramaricaoficial/>, para apresentação do Relatório do Sistema Único de Saúde (período: 2º quadrimestre de 2021).

Maricá, 17 de setembro de 2021.
SOLANGE REGINA DE OLIVEIRA
Secretária de Saúde

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ

EXTRATO DA SEGUNDA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 50/2019, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12001/2019.

PARTES: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ - 682 SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA-ME. CNPJ: 23.674.714/0001-80;

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO NA AQUISIÇÃO DE 03 (TRÊS) LICENÇAS DE USO DO SOFTWARE SEOBRA, PARA ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTOS, COM BASE DE DADOS DE INSUMOS E SERVIÇOS DE DIVERSAS TABELAS DE PREÇOS OFICIAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DE ORÇAMENTAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CODEMAR;

VALOR: R\$ 1.399,90 (HUM MIL, TREZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS);
FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 13.303/2016 E REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CODEMAR S/A E TODAS AS DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO TEMA;
PRAZO: 12 (DOZE) MESES;

PROGRAMA DE TRABALHO: 38.01.04.122.0068.2223;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.40.00.00.00;

ORIGEM DE RECURSO: 206 - ROYALTIES;

EMPENHO N.º: 262/2021;

DATA DE ASSINATURA: 18/07/2021.

MARICÁ, 14 DE SETEMBRO DE 2021.

Olavo Noleto Alves

Diretor Presidente

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 15/2019, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6088/2019.

PARTES: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ - HADAD RENT A CAR LOCADORA LTDA. CNPJ: 00.104.659/0001-98

OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM POR FINALIDADE A ALTERAÇÃO QUANTITATIVA DO OBJETO CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO;

VALOR: R\$ 239.406,00 (DUZENTOS E TRINTA E NOVE MIL E QUATROCENTOS E SEIS REAIS);

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 13.303/2016 E DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO TEMA;

PRAZO: 09 (NOVE) MESES;

PROGRAMA DE TRABALHO: 38.01.04.122.0068.2223

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00

ORIGEM DE RECURSO: 206 - ROYALTIES

EMPENHO N.º: 264/2021;

DATA DE ASSINATURA: 02/07/2021.

MARICÁ, 15 DE SETEMBRO DE 2021.

Olavo Noleto Alves

Diretor Presidente

Expediente



PREFEITURA DE
MARICÁ
#MaisPertoDeVocê



Jornal Oficial de Maricá

Veículo de publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Maricá.

Órgão Responsável

Setor de Imprensa

R. Álvares de Castro, 346 - Centro
Maricá/RJ - Tel.: (21) 3731-0289
CNPJ nº: 29.131.075/0001-93

Jornalista Responsável
Sérgio Renato - RG MTb: 23259

Diagramação
Diogo Gonçalves da Mata e
Robson de Camargo Souza

Impressão
Empresa Jornalística Real ZM Notícias Ltda.
- Rua Professor Heleno Cláudio Fragoso, 529 -
Jardim Iguçu - RJ

Tiragem
500 exemplares

Distribuição
Órgãos públicos municipais

Coordenadoria de Comunicação Social

Prefeito Municipal
Fabiano Horta

www.marica.rj.gov.br

COMPANHIA DE SANAMENTO DE MARICÁ

ERRATA HOMOLOGO, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2711/2021, Publicado no JOM de 27 de agosto de 2021. Edição n.º 1208 – páginas 9 e 10.

Onde se lê:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2711/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2021

Em conformidade com o parecer da Diretoria Jurídica e da Superintendência de Controle Interno, HOMOLOGO o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2021, com fulcro no caput do art. 51, inc. X da Lei 13.303/2016, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E PERMANENTE, em favor das empresas COMPASTAS COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA, vencedora dos itens 6, 14, 36, 51, 56 e 67, no valor de R\$ 10.903,32 (dez mil novecentos e três reais e trinta e dois centavos) inscrita no CNPJ de nº 39.685.747/0001-66, AS DISTRIBUIDORA DA FAMÍLIA LTDA, vencedora dos itens 1, 3, 62, 63, 64, 70 e 84, no valor de R\$ 12.076,42 (doze mil e setenta e seis reais e quarenta e dois centavos), inscrita no CNPJ de nº 27.208.405/0001-76, SOLUTION COMERCIO & SERVIÇOS EIRELI, vencedora dos itens 4, 5 e 57, no valor de R\$ 2.444,44 (dois mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), inscrita no CNPJ de nº 25.249.082/0001-33, ALEXANDRE FREIRE, vencedora dos itens 11 e 54, no valor de R\$ 1.710,89 (hum mil setecentos e dez reais e oitenta e nove centavos), inscrita no CNPJ de nº 39.334.587/0001-00, EDNALDO DE SOUZA FRANÇA, vencedora dos itens 27, 98 e 99, no valor de R\$ 11.271,60 (onze mil duzentos e setenta e um reais e sessenta centavos), inscrita no CNPJ de nº 40.616.611/0001-83, ARTPROMO COMERCIO DE BRINDES E PRODUTOS PROMOCIONAIS LTDA, vencedora do item 83, no valor de R\$ 2.519,37 (dois mil quinhentos e dezenove reais e sete centavos), inscrita no CNPJ de nº 29.981.443/0001-92, ROSENEIDE DA SILVA, vencedora dos itens 48, 87 e 91, no valor de R\$ 1.037,88 (hum mil e trinta e sete reais e oitenta e oito centavos), inscrita no CNPJ de nº 26.312.888/0001-91 e LAZZARI MARTINEZ COMERCIO VAREJISTA E EQUIPAMENTOS EIRELI vencedora dos itens 9 e 61, no valor de R\$ 742,14 (setecentos e quarenta e dois reais e quatorze centavos), inscrita no CNPJ de nº 09.543.571/0001-47, ALNETTO COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI, vencedora dos itens 7, 8, 10, 12, 13, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 31, 32, 33, 34, 35, 38, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 47, 49, 50, 65, 66, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106 e 107, no valor de R\$ 56.266,20 (cinquenta e seis mil duzentos e sessenta e seis reais e vinte centavos), inscrita no CNPJ de nº 27.039.914/0001-12, BRASISUPRI EIRELI, vencedora do item 72, no valor de R\$ 26.989,20 (vinte e seis mil, novecentos e oitenta e nove mil reais e vinte centavos), inscrita no CNPJ de nº 08.228.656/0001-78 e ALLCANGI TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA, vencedora dos itens 2, 15, 16, 89 e 90, no valor de R\$ 1.360,59 (hum mil trezentos e sessenta reais e cinquenta e nove centavos), inscrita no CNPJ de nº 37.836.413/0001-10, totalizando o valor de R\$ 127.322,05 (cento e vinte sete mil trezentos e vinte e dois reais e cinco centavos).

Maricá, 24 de agosto de 2021.

RITA ROCHA

Diretor Presidente
Matrícula 800.092

Leia-se:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2711/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2021

Em conformidade com o parecer da Diretoria Jurídica e da Superintendência de Controle Interno, HOMOLOGO o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2021, com fulcro no caput do art. 51, inc. X da Lei 13.303/2016, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E PERMANENTE, em favor das empresas COMPASTAS COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA, vencedora dos itens 6, 14, 36, 51, 56 e 67, no valor de R\$ 10.903,32 (dez mil novecentos e três reais e trinta e dois centavos) inscrita no CNPJ de nº 39.685.747/0001-66, AS DISTRIBUIDORA DA FAMÍLIA LTDA, vencedora dos itens 1, 3, 62, 63, 64, 70 e 84, no valor de R\$ 12.076,42 (doze mil e setenta e seis reais e quarenta e dois centavos), inscrita no CNPJ de nº 27.208.405/0001-76, SOLUTION COMERCIO & SERVIÇOS EIRELI, vencedora dos itens 4, 5 e 57, no valor de R\$ 2.444,44 (dois mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), inscrita no CNPJ de nº 25.249.082/0001-33, ALEXANDRE FREIRE, vencedora dos itens 11 e 54, no valor de R\$ 1.710,89 (hum mil setecentos e dez reais e oitenta e nove centavos), inscrita no CNPJ de nº 39.334.587/0001-00, EDNALDO DE SOUZA FRANÇA, vencedora dos itens 27, 98 e 99, no valor de R\$ 11.271,60 (onze mil duzentos e setenta e um reais e sessenta centavos), inscrita no CNPJ de nº 40.616.611/0001-83, ARTPROMO COMERCIO DE BRINDES E PRODUTOS PROMOCIONAIS LTDA, vencedora do item 83, no valor de R\$ 2.519,37 (dois mil quinhentos e dezenove reais e sete centavos), inscrita no CNPJ de nº 29.981.443/0001-92, ROSENEIDE DA SILVA, vencedora dos itens 48, 87 e 91, no valor de R\$ 1.037,88 (hum mil e trinta e sete reais e oitenta e oito centavos), inscrita no CNPJ de nº 26.312.888/0001-91 e LAZZARI MARTINEZ COMERCIO VAREJISTA E EQUIPAMENTOS EIRELI vencedora dos itens 9 e 61, no valor de R\$ 742,14 (setecentos e quarenta e dois reais e quatorze centavos), inscrita no CNPJ de nº 09.543.571/0001-47, ALNETTO COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI, vencedora dos itens 7, 8, 10, 12, 13, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 31, 32, 33, 34, 35, 38, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 47, 49, 50, 65, 66, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106 e 107, no valor de R\$ 56.266,20 (cinquenta e seis mil duzentos e sessenta e seis reais e vinte centavos), inscrita no CNPJ de nº 27.039.914/0001-12, BRASISUPRI EIRELI, vencedora do item 72, no valor de R\$ 22.680,00 (vinte e dois mil e seiscentos e oitenta reais), inscrita no CNPJ de nº 08.228.656/0001-78 e ALLCANGI TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA, vencedora dos itens 2, 15, 16, 89 e 90, no valor de R\$ 1.360,59 (hum mil trezentos e sessenta reais e cinquenta e nove centavos), inscrita no CNPJ de nº 37.836.413/0001-10, totalizando o valor de R\$ 123.012,85 (cento e vinte três mil e doze reais e oitenta e cinco centavos).

Maricá, 24 de agosto de 2021.

RITA ROCHA

Diretor Presidente
Matrícula 800.092

Art. 1º. Esta Errata entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 24/08/2021.

GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE DA SANEMAR

Maricá, 17 de setembro de 2021.

Rita Rocha

Diretor Presidente
Matrícula 800.092

Ata de R.P. nº 01/2021

Processo Administrativo Nº 2711/2021

Validade: 07/09/2022

Registro de Preço para Aquisição de Material de Consumo e Permanente.

Ao oitavo dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um A Companhia de Saneamento de Ma-

ricá - Sanemar, CNPJ sob o nº 32.799.282/0001-25, com sede situada na Av. Vereador Francisco Sabino da Costa, nº 907. Centro - Maricá –RJ– CEP.: 24900-100, na qualidade de ENTIDADE GERENCIADORA, representado neste ato pelo Diretor FILLIPE MARINS DA SILVA portador (a) do R.G 202756979/DETRAN/RJ e inscrito (a) no CPF sob nº 107.144.977-03, e a empresa COMPASTAS COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA situada na Rua Comandante Coimbra 55 – Loja A – Olaria – Rio de Janeiro –RJ, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.685.747/0001-66, daqui por diante denominada FORNECEDOR, representada neste ato por RAFAEL NOVAES SOARES, cédula de identidade nº 27.072.424-8 e inscrito no CPF sob nº 144.121.357-05 com e-mail compastas@outlook.com e com telefone (21) 4105-3263, lavram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme decisão de fls.1472 à 1484, HOMOLOGADA às fls. 1502, ambas do processo administrativo nº2711/2021, referente ao Pregão Eletrônico nº 04/2021, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016, pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, pelo Decreto Municipal nº 611 de 07 de dezembro de 2020, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar, do instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual Aquisição de Material de Consumo e Permanente, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descritivo	UND	QTD.	MARCA	V A L O R UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6	Caixa correspondência, material: acrílico, cor: fumê, tipo: dupla, comprimento: 370 mm, largura: 255 mm, altura: 180 mm, características adicionais: com inclinação entre as bandejas	UND	93	NOVACRIL	R\$ 34,00	R\$ 3.162,00
14	Caneta esferográfica, material: plástico cristal, material ponta: metálica com esfera de tungstênio, tipo escrita: média, cor tinta: vermelha, características adicionais: corpo sextavado. Caixa com 50 unidades.	CX	31	COMPACTOR	R\$ 35,00	R\$ 1.085,00
36	Extrator grampo, material: aço galvanizado, tipo: espátula, comprimento: 150 mm, largura: 15 mm.	UND	124	CAVIA	R\$ 1,00	R\$ 124,00
51	Grampeador, material: metal, tipo: mesa, capacidade: 25 fl, tamanho grampo: 26/6, características adicionais: base de borracha.	UND	93	JOCAR / GENNES	R\$ 14,84	R\$ 1.380,12
56	Grampo pasta, material: plástico polipropileno, apresentação: trilho, comprimento: 80 mm, características adicionais: capacidade 200 folhas, cor: branca. Pacote com 50 unidades.	UND	372	FIXPAPER	R\$ 10,60	R\$ 3.943,20
67	Livro protocolo, quantidade folhas: 100 fl, comprimento: 210 mm, largura: 150 mm, características adicionais: numeradas sequencialmente, material capa: papelão, gramatura folhas: 56 g,m2, material folhas: papel off-set.	UND	186	EXTRALINE	R\$ 6,50	R\$ 1.209,00
TOTAL						R\$ 10.903,32

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, no Termo de Referência.

Parágrafo primeiro: A contratação com o FORNECEDOR registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do ENTIDADE GERENCIADORA e dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES, e de acordo com o quantitativo máximo fixado na cláusula quarta.

Parágrafo segundo: A lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação dos itens registrados, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto da contratação, sendo assegurada preferência ao FORNECEDOR registrado em igualdade de condições, assim como ao FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA, na forma da cláusula décima sétima.

Parágrafo terceiro: A Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado, dos fornecedores do registro que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do fornecedor vencedor na sequência da classificação do certame será divulgada no COMPRASNET e na página eletrônica do ENTIDADE GERENCIADORA da Ata: www.sanemar-sa.com.br, e ficará disponibilizada durante a sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ENTIDADE GERENCIADORA E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES
A ENTIDADE GERENCIADORA desta Ata de Registro de Preços é a Companhia de Saneamento de Maricá - Sanemar.

Parágrafo primeiro – São ÓRGÃOS PARTICIPANTES as Entidades do Município de Maricá, desde estejam enquadradas no artigo 1º da Lei Federal nº 13.303/2016, conforme disposto do Edital.

CLÁUSULA QUARTA: DO QUANTITATIVO

São as seguintes as quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência do Edital. Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - As quantidades dos itens indicadas na alínea "a", do caput desta cláusula, são meramente estimativas e não implicam em obrigatoriedade de contratação pelo ENTIDADE GERENCIADORA e pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo: É vedada a realização de acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º e § 2º, do art. 81, da Lei nº 13.303, de 2016.

CLÁUSULA QUINTA: DOS LOCAIS DE ENTREGA

Os locais de entrega dos bens objeto do Registro de Preços serão indicados pelos eventuais ÓRGÃOS

PARTICIPANTES, podendo ser em qualquer região do Município de Maricá.

Parágrafo Primeiro - Os serviços adquiridos pelo ENTIDADE GERENCIADORA deverão ser entregues na Av. Vereador Francisco Sabino da Costa, lote 13ª, centro – Maricá – RJ, Cep: 24900-100, com agendamento prévio de 24 horas, por meio do telefone (21) 2634-0534, de segunda à sexta-feira, de 08h30min às 16h00min, e entregue ao setor do Almoxarifado.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE ENTREGA

A entrega dos itens deverá ser realizada no prazo 30 (trinta) dias corridos, a contar da retirada da Nota de Empenho ou documento equivalente, que deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a sua emissão ou recebimento da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO

O preço unitário de cada item registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - O preço unitário de cada item engloba todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

Parágrafo Segundo - O objeto da aquisição deverá estar coberto por garantia total sobre qualquer falha no serviço.

Parágrafo Terceiro - Os preços registrados poderão ser revistos sem decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo à ENTIDADE GERENCIADORA promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no inciso VI do caput do art.81 da Lei nº 13.303, de 2016.

Parágrafo Quarto - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a ENTIDADE GERENCIADORA convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo Quinto - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo Sexto - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, a ENTIDADE GERENCIADORA poderá:

a) liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação das penalidades se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) convocar os FORNECEDORES DO CADASTRO DE RESERVA, mencionados na cláusula décima sétima, para assegurar igual oportunidade de negociação.

c) Parágrafo Sétimo - Não havendo êxito nas negociações, a ENTIDADE GERENCIADORA deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DEREGRISTRO DE PREÇOS

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários para as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios da ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

CLÁUSULA DÉCIMA: CONTRATAÇÃO PELA ENTIDADE GERENCIADORA E PELOS ÓRGÃOSPARTICIPANTES

Compete à ENTIDADE GERENCIADORA e aos ÓRGÃOS PARTICIPANTES promover as ações necessárias para as suas próprias contratações, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - A contratação realizada pela ENTIDADE GERENCIADORA e pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES será formalizada por intermédio de instrumento contratual, quando houver previsão editalícia, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, observado o disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar e dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

Parágrafo Segundo - A ENTIDADE GERENCIADORA e os ÓRGÃOS PARTICIPANTES deverão verificar a manutenção das condições de habilitação e realizar a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, obtida no site do Tribunal de Contas da União, no endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>, para constatar a inexistência de penalidade cujo efeito ainda vigore.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar ou do Regulamento Interno de Licitações Contratos dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

Parágrafo Primeiro - As condições de fornecimento devem ser executadas fielmente, de acordo com os termos do instrumento convoca-

tório, do Termo de Referência e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial do objeto contratual.

Parágrafo Segundo - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do CONTRATANTE especialmente designado(s) pelo órgão contratante conforme ato de nomeação.

Parágrafo Terceiro - O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma: a) provisoriamente, após parecer circunstanciado ou documento similar, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo segundo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a entrega do bem/produto;

b) definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de até 90 (noventa) dias, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

Parágrafo Quarto - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

Parágrafo Quinto - Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do Termo de Referência do Edital ENTIDADE GERENCIADORA anotar em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação e no caso de ÓRGÃO PARTICIPANTE será feito conforme Regulamento Interno de Licitações e Contratos próprio.

Parágrafo Sexto - O fornecedor declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Sétimo - A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenua a responsabilidade do fornecedor, nem o exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados pela ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES, de acordo com as contratações realizadas por cada um deles.

Parágrafo Primeiro - O pagamento pela ENTIDADE GERENCIADORA será realizado mediante crédito em conta corrente do Banco no qual cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a efetiva contratação.

Parágrafo Segundo - O pagamento será realizado à vista, a depender do quantitativo empenhado, conforme necessidade do ÓRGÃO.

Parágrafo Terceiro - Os pagamentos pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pela CONTRATANTE, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a efetiva contratação.

Parágrafo Quarto - No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pela CONTRATANTE ou caso verificada pela CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pela CONTRATANTE, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

Parágrafo Quinto - O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data da certificação pelo fiscal do contrato de adimplimento de cada parcela, mediante ordem bancária emitida por processamento eletrônico em instituição financeira credenciada, a crédito da Contratada.

Parágrafo Sexto - Considera-se adimplimento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada por agentes designados pelo DIRETOR- PRESIDENTE, ou, em se tratando o CONTRATANTE de órgão componente da Administração Pública do Município de Maricá pelos agentes designados pela Autoridade Competente do próprio órgão.

Parágrafo Sétimo - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpado CONTRATADO, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo Oitavo - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao CONTRATADO, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas - FGV e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die.

Parágrafo nono - O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo estabelecido no Parágrafo quinto. A aceitação do objeto desta licitação dar-se-á por Comissão de Fiscalização, devidamente nomeada e designada para este fim pelo DIRETOR PRESIDENTE.

Parágrafo Décimo - O contratado deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010.

Parágrafo Décimo Primeiro - Todos os arquivos de NF-e oriundos de

fornecedor (arquivoXML) ao ENTIDADE GERENCIADORA deverão ser enviados para os e-mails: financeiro.sanemar@gmail.com e patrimonio@sanemar-sa.com.br. Ficará a critério dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES a indicação da forma de recebimento da NF-e.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES
Constituem obrigações da ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES, na qualidade de Contratantes:

a) efetuar os pagamentos devidos ao Fornecedor, de acordo com as condições estabelecidas Termo de Referência.

b) entregar ao Fornecedor documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente objeto;

c) exercer a fiscalização da execução do objeto;

d) receber provisória e definitivamente o objeto, nas formas definidas no edital e no contrato, se houver.

e) tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

f) aplicar, garantida e ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao entidade gerenciadora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA ENTIDADE GERENCIADORA

Constituem obrigações do ENTIDADE GERENCIADORA:

a) gerenciar a ata de registro de preços;

b) conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

c) aplicar, garantida e ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

Constituem obrigações do Fornecedor:

a) entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

b) entregar o objeto contratado sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias; manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;

c) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

d) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

e) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.

Parágrafo Único - Não será admitida justificativa de atraso no fornecimento dos produtos adquiridos que tenha como fundamento o não cumprimento da sua entrega pelos fornecedores do licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE

O Fornecedor é responsável por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração Pública ou por representantes da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO CADASTRO DE RESERVA
Fazem parte do Cadastro de Reserva os fornecedores que aceitaram reduzir, na licitação, seus preços ao valor da proposta mais bem classificado, para a formação do Cadastro de Reserva.

Parágrafo Primeiro - Estão registrados na ata de registro de preços, após o registro dos preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva, ora designado FORNECEDOR, os preços e quantitativos dos que tiverem aceitado cotar o objeto em valor igual aquele, ora designado FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA, segundo os critérios do edital, na sequência da classificação do certame.

Parágrafo Segundo - A ordem de classificação dos registrados na ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo à ENTIDADE GERENCIADORA realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.

Parágrafo Terceiro - O Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso de exclusão do FORNECEDOR na Ata de Registro de Preços, nas seguintes ocorrências:

a) Cancelamento do registro do FORNECEDOR, quando este descumprir as condições da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; sofrer sanção prevista no inciso III do caput do art. 83 da Lei nº 13.303, de 2016, ou Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar pela União, Estado, Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada à ENTIDADE GERENCIADORA, cujos efeitos

ainda vigorem, ou praticar as condutas descritas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

b) Cancelamento do registro de preços, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado, causado por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

O registro do Fornecedor será cancelado quando:

- forem descumpridas as condições da Ata de Registro de Preços;
- não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- sofrer sanção prevista no inciso III do caput do art. 83 da Lei nº 13.303, de 2016, ou Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar pela União, Estado, Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada à ENTIDADE GERENCIADORA, cujos efeitos ainda vigorem, ou praticar as condutas descritas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro: O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas "a" e "b" e c do parágrafo primeiro será formalizado, por despacho da ENTIDADE GERENCIADORA, assegurada o contraditório e a ampla e prévia defesa.

Parágrafo Segundo: O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- por razão de interesse público; ou
- a pedido do Fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:

Parágrafo Primeiro – O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal na forma do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Maricá, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- multas previstas em edital e no contrato.

Parágrafo Segundo– As condutas do contratado, verificadas pela Sanemar, para fins do Parágrafo primeiro são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

Parágrafo Terceiro– Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- advertência;
- multa administrativa;
- suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Entidade Sancionadora;

Parágrafo Quarto– A sanção administrativa do Parágrafo Terceiro deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Sanemar.

Parágrafo Quinto– Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no Parágrafo Quarto também deverão ser considerados para a sua fixação.

Parágrafo Sexto– As sanções previstas da Cláusula Décima Nona serão impostas pelo Ordenador de Despesa da Sanemar.

Parágrafo Sétimo– A advertência prevista na alínea a do Parágrafo Terceiro:

- deve ser aplicada por escrito sempre que ocorrerem pequenas ir-

regularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo– As multas administrativas, previstas na alínea b do Parágrafo primeiro e na alínea b, do Parágrafo terceiro:

- corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do empenho se não houver previsão de celebração de instrumento contratual, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

l- Quando se tratar de multa moratória:

- 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso;
- 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

II - Quando se tratar de multa compensatória:

- até 10% em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;
- até 20% do valor calculado sobre o valor total da contratação, pela inexecução total.

III – Quando se tratar de multa administrativa, de caráter sancionatório:

- Será aplicada pelas infrações cometidas e descumprimento das obrigações contratuais acessórias, não possuindo caráter compensatório.

b) Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade, inclusive pode ser cumulada multa moratória com multa compensatória, nos termos do art. 83 §2º da Lei 13.303/2016 e observará os seguintes percentuais:

- b.1) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b.2) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.
- deverá respeitar o limite do artigo 412 do Código Civil Brasileiro.
- poderá ser descontada da garantia do Contrato, se houver previsão de garantia.

Parágrafo Nonoo– As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes ou não exista previsão contratual, dos pagamentos devidos à CONTRATADA; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Décimo– A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Sanemar, prevista na alínea "a", do Parágrafo primeiro, deve ser aplicada, após regular processo administrativo, pelo prazo não superior a 5 (cinco) anos, segundo os seguintes parâmetros:

- Período mínimo de 6 (seis) meses se não assinar o contrato/ata de registro de preços ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- Período mínimo de 6 (seis) meses se deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- Período mínimo de 6 (seis) meses se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- Período mínimo de 6 (seis) meses se não mantiver a sua proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- Período mínimo de 1 (um) ano se falhar na execução contratual, der causa à inexecução total ou parcial do contrato, sem motivo justificável;
- Período mínimo de 2 (dois) anos se comportar-se de forma inidônea, apresentar documento falso, fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;

Parágrafo Décimo Primeiro– A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Sanemar, prevista na alínea "c", do parágrafo terceiro, deve ser aplicada, após regular processo administrativo, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos, segundo os seguintes parâmetros:

- Período mínimo de 6 (seis) meses se o licitante/contratado faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.
- Período mínimo de 1 (um) ano se após ter sido advertido, não manter as condições de habilitação na licitação durante a vigência do contrato ou de pagamento exigidos como condição à obtenção do recibo de adimplemento;
- Período mínimo de 6 (seis) meses na ocorrência de qualquer outra infração legal ou contratual não prevista no parágrafo primeiro.

Parágrafo Décimo Segundo– As sanções previstas no parágrafo terceiro poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais

que, em razão de contratos com empresas públicas e sociedades de economia mista, na forma prevista no artigo 215 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar, que:

- tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Décimo Terceiro– As penalidades previstas nesta Cláusula também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

Parágrafo Décimo Quarto– A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo Décimo Quinto– A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo valor, se for o caso.

Parágrafo Décimo Sexto– Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo Décimo Sétimo– A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa prévia.

Parágrafo Décimo Oitavo– A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Décimo Nono– Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Vigésimo– Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer ente ou entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a entidade sancionadora enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

Parágrafo Vigésimo Primeiro– As penalidades serão registradas pela Sanemar, que também deverá informar os dados relativos às sanções por ela aplicadas aos CONTRATADOS de forma a manter atualizado o cadastro de empresas inidôneas de que trata os artigos 22 e 23 da Lei Federal nº 12.846/2013.

Parágrafo Vigésimo Segundo– Aplicam-se a esta licitação as normas de direito penal contidas nos artigos 89 a 99 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Vigésimo Terceiro– Aplicam-se também as sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, salvo as previstas nos incisos II, III e IV do caput do art. 19 da referida Lei.

Parágrafo Vigésimo Quarto – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela CONTRATANTE, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

Parágrafo Vigésimo Quinto – Diante da inexistência de Manual de Procedimentos para Aplicação de Sanções da Sanemar, as sanções administrativas e demais penalidades observarão o disposto no presente edital e respectivo instrumento contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O(s) fornecedor(es) registrado(s) deverá(o) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Maricá para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordados em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Maricá, 08 de setembro de 2021.

FILLIPE MARINS DA SILVA

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

RAFAEL NOVAES SOARES

COMPASTAS COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA

TESTEMUNHA _____

TESTEMUNHA _____

Ata de R.P. nº 02/2021

Processo Administrativo Nº 2711/2021

Validade: 07/09/2022

Registro de Preço para Aquisição de Material de Consumo e Permanente.

Ao oitavo dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um a Companhia de Saneamento de Maricá - Sanemar, CNPJ sob o nº 32.799.282/0001-25, com sede situada na Av. Vereador Francisco Sabino da Costa, nº 907, Centro - Maricá - RJ - CEP: 24900-100, na qualidade de ENTIDADE GERENCIADORA, representado neste ato pelo Diretor FILLIPE MARINS DA SILVA portador (a) do R.G 202756979/DETRAN/RJ e inscrito (a) no CPF sob nº 107.144.977-03, e a empresa AS DISTRIBUIDORA DA FAMÍLIA LTDA - ME situada na Rua Mercedes Lopes, 438, Vila Santana (Penha), CEP: 03.614-000 São Paulo/SP, e inscrita no CNPJ nº 27.208.405/0001-76, daqui por diante denominada FORNECEDOR, representada neste ato por WELLINGTON GEOVANI ALVES, cédula de identidade nº MG- 19.252.241e inscrito no CPF sob nº 123.132.476-78 com e-mail asdistrifamilia@gmail.com e com telefone (32) 99122-1555 lavram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme decisão de fls.1472 à 1484, HOMOLOGADA às fls. 1502, ambas do processo administrativo nº2711/2021, referente ao Pregão Eletrônico nº 04/2021, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016, pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, pelo Decreto Municipal nº 611 de 07 de dezembro de 2020, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar, do instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual Aquisição de Material de Consumo e Permanente, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Qtd	Unidade medida	Marca/mod	Valor unitário	Total
1	Almofada carimbo, material caixa: plástico, material almofada: esponja absorvente revestida de tecido, tamanho: nº 3, cor: preta, tipo: entintada, comprimento: 12 cm, largura: 8 cm.	11	unidade	kaz	R\$ 6,60	R\$ 72,60
3	Apontador lápis, material: plástico transparente, tipo: escolar, características adicionais: com depósito, retangular, dimensões 4,50 x 1,50 cm. Caixa com 24 unidades	93	caixa com 24 unidades	kaz	R\$ 18,00	R\$ 1.674,00
62	Lapiseira, material: plástico, diâmetro carga: 0,5 mm, características adicionais: com prendedor, ponta e acionador de metal c/borracha. Caixa com 12 unidades.	62	caixa	kaz	R\$ 49,00	R\$ 3.038,00
63	Lapiseira, material: baquelite, diâmetro carga: 0,7 mm, características adicionais: com prendedor, ponta e acionador de metal c/borracha. Caixa com 12 unidades.	62	caixa	kaz	R\$ 40,11	R\$ 2.486,82
64	Lapiseira, material: plástico, diâmetro carga: 0,9 mm, características adicionais: com prendedor, ponta e acionador de metal c/borracha. Caixa com 12 unidades.	62	caixa	brw	R\$ 49,00	R\$ 3.038,00
70	Marcador página, material: filme polipropileno, cor: diversas, largura: 12 mm, comprimento: 43 mm, aplicação: codificação, marcação folhas processo, características adicionais: bidirecional. Embalagem com 100 folhas.	372	embalagem	brw	R\$ 4,20	R\$ 1.562,40
84	Percevejo, material: metal, tratamento superficial: niquelado, tamanho: 10 mm. Caixa com 100 unidades.	62	caixa	brw	R\$ 3,30	R\$ 204,60
TOTAL						R\$ 12.076,42

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, no Termo de Referência.

Parágrafo primeiro: A contratação com o FORNECEDOR registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do ENTIDADE GERENCIADORA e dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES, e de acordo com o quantitativo máximo fixado na cláusula quarta.

Parágrafo segundo: A lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação dos itens registrados, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto da contratação, sendo assegurada preferência ao FORNECEDOR registrado em igualdade de condições, assim como ao FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA, na forma da cláusula décima sétima.

Parágrafo terceiro: A Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado, dos fornecedores do registro que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do fornecedor vencedor na sequência da classificação do certame será divulgada no COMPRASNET e na página eletrônica do ENTIDADE GERENCIADORA da Ata: www.sanemar-sa.com.br, e ficará disponibilizada durante a sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ENTIDADE GERENCIADORA E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

A ENTIDADE GERENCIADORA desta Ata de Registro de Preços é a Companhia de Saneamento de Maricá - Sanemar.

Parágrafo primeiro - São ÓRGÃOS PARTICIPANTES as Entidades do Município de Maricá, desde estejam

enquadradas no artigo 1º da Lei Federal nº 13.303/2016, conforme disposto do Edital.

CLÁUSULA QUARTA: DO QUANTITATIVO

São as seguintes as quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência do Edital, Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - As quantidades dos itens indicadas na alínea "a", do caput desta cláusula, são meramente estimativas e não implicam em obrigatoriedade de contratação pelo ENTIDADE GERENCIADORA e pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo: É vedada a realização de acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º e § 2º, do art. 81, da Lei nº 13.303, de 2016.

CLÁUSULA QUINTA: DOS LOCAIS DE ENTREGA

Os locais de entrega dos bens objeto do Registro de Preços serão indicados pelos eventuais ÓRGÃOS PARTICIPANTES, podendo ser em qualquer região do Município de Maricá.

Parágrafo Primeiro - Os serviços adquiridos pelo ENTIDADE GERENCIADORA deverão ser entregues na Av. Vereador Francisco Sabino da Costa, lote 13ª, centro - Maricá - RJ, Cep: 24900-100, com agendamento prévio de 24 horas, por meio do telefone (21) 2634-0534, de segunda à sexta-feira, de 08h30min a 16h00min, e entregue ao setor do Almoxarifado.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE ENTREGA

A entrega dos itens deverá ser realizada no prazo 30 (trinta) dias corridos, a contar da retirada da Nota de Empenho ou documento equivalente, que deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a sua emissão ou recebimento da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO

O preço unitário de cada item registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - O preço unitário de cada item engloba todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

Parágrafo Segundo - O objeto da aquisição deverá estar coberto por garantia total sobre quaisquer falha no serviço.

Parágrafo Terceiro - Os preços registrados poderão ser revistos sem decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo à ENTIDADE GERENCIADORA promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no inciso VI do caput do art.81 da Lei nº 13.303, de 2016.

Parágrafo Quarto - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a ENTIDADE GERENCIADORA convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo Quinto - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo Sexto - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, a ENTIDADE GERENCIADORA poderá:

a) liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação das penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) convocar os FORNECEDORES DO CADASTRO DE RESERVA, mencionados na cláusula décima sétima, para assegurar igual oportunidade de negociação.

c) Parágrafo Sétimo - Não havendo êxito nas negociações, a ENTIDADE GERENCIADORA deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DEREGRISTRO DE PREÇOS

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários para as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios da ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

CLÁUSULA DÉCIMA: CONTRATAÇÃO PELA ENTIDADE GERENCIADORA E PELOS ÓRGÃOSPATICIPANTES

Compete à ENTIDADE GERENCIADORA e aos ÓRGÃOS PARTICIPANTES promover as ações necessárias para as suas próprias contratações, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - A contratação realizada pela ENTIDADE GERENCIADORA e pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES será formalizada por intermédio de instrumento contratual, quando houver previsão editalícia, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, observado o disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar e dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

Parágrafo Segundo - A ENTIDADE GERENCIADORA e os ÓRGÃOS PARTICIPANTES deverão verificar a manutenção das condições de habilitação e realizar a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, obtida no site do Tribunal de Contas da União, no endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>, para constatar a inexistência de penalidade cujo efeito ainda vigore.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar ou do Regulamento Interno de Licitações Contratos dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

Parágrafo Primeiro - As condições de fornecimento devem ser executadas fielmente, de acordo com os termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial do objeto contratual.

Parágrafo Segundo - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do CONTRATANTE especialmente designado(s) pelo órgão contratante conforme ato de nomeação.

Parágrafo Terceiro - O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

a) provisoriamente, após parecer circunstanciado ou documento similar, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo segundo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a entrega do bem/produto;

b) definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de até 90 (noventa) dias, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

Parágrafo Quarto - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

Parágrafo Quinto - Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em de-

sacordo com a especificação do Termo de Referência do Edital ENTIDADE GERENCIADORA anotar em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação e no caso do ÓRGÃO PARTICIPANTE será feito conforme Regulamento Interno de Licitações e Contratos próprio.

Parágrafo Sexto – O fornecedor declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Sétimo – A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenua a responsabilidade do fornecedor, nem o exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados pela ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES, de acordo com as contratações realizadas por cada um deles.

Parágrafo Primeiro – O pagamento pela ENTIDADE GERENCIADORA será realizado mediante crédito em conta corrente do Banco no qual cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a efetiva contratação.

Parágrafo Segundo – O pagamento será realizado à vista, a depender do quantitativo empenhado, conforme necessidade do ÓRGÃO.

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pela CONTRATANTE, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a efetiva contratação.

Parágrafo Quarto – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pela CONTRATANTE ou caso verificada pela CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pela CONTRATANTE, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

Parágrafo Quinto - O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data da certificação pelo fiscal do contrato de adimplimento de cada parcela, mediante ordem bancária emitida por processamento eletrônico em instituição financeira credenciada, a crédito da Contratada.

Parágrafo Sexto - Considera-se adimplimento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada por agentes designados pelo DIRETOR- PRESIDENTE, ou, em se tratando o CONTRATANTE de órgão componente da Administração Pública do Município de Maricá pelos agentes designados pela Autoridade Competente do próprio órgão.

Parágrafo Sétimo – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpado CONTRATADO, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo Oitavo - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao CONTRATADO, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas - FGV e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die.

Parágrafo nono - O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo estabelecido no Parágrafo quinto. A aceitação do objeto desta licitação dar-se-á por Comissão de Fiscalização, devidamente nomeada e designada para este fim pelo DIRETOR PRESIDENTE.

Parágrafo Décimo - O contratado deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010.

Parágrafo Décimo Primeiro – Todos os arquivos de NF-e oriundos de fornecedor (arquivoXML) ao ENTIDADE GERENCIADORA deverão ser enviados para os e-mails: financeiro.sanemar@gmail.com e patrimonio@sanemar-sa.com.br. Ficará a critério dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES a indicação da forma de recebimento da NF-e.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES
Constituem obrigações da ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES, na qualidade de Contratantes:

- efetuar os pagamentos devidos ao Fornecedor, de acordo com as condições estabelecidas Termo de Referência.
- entregar ao Fornecedor documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente objeto;
- exercer a fiscalização da execução do objeto;
- receber provisória e definitivamente o objeto, nas formas definidas no edital e no contrato, se houver.
- tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- aplicar, garantida e ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de

preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao entidade gerenciadora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA ENTIDADE GERENCIADORA
Constituem obrigações do ENTIDADE GERENCIADORA:

- gerenciar a ata de registro de preços;
- conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- aplicar, garantida e ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

Constituem obrigações do Fornecedor:

- entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência.
- entregar o objeto contratado sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias; manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.

Parágrafo Único – Não será admitida justificativa de atraso no fornecimento dos produtos adquiridos que tenha como fundamento o não cumprimento da sua entrega pelos fornecedores do licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE

O Fornecedor é responsável por danos causados ao órgão contratante e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração Pública ou por representantes da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO CADASTRO DE RESERVA
Fazem parte do Cadastro de Reserva os fornecedores que aceitaram reduzir, na licitação, seus preços ao valor da proposta mais bem classificado, para a formação do Cadastro de Reserva.

Parágrafo Primeiro – Estão registrados na ata de registro de preços, após o registro dos preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva, ora designado FORNECEDOR, os preços e quantitativos dos que tiverem aceitado cotar o objeto em valor igual aquele, ora designado FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA, segundo os critérios do edital, na sequência da classificação do certame.

Parágrafo Segundo – A ordem de classificação dos registrados na ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo à ENTIDADE GERENCIADORA realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.

Parágrafo Terceiro – O Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso de exclusão do FORNECEDOR na Ata de Registro de Preços, nas seguintes ocorrências:

- Cancelamento do registro do FORNECEDOR, quando este descumprir as condições da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; sofrer sanção prevista no inciso III do caput do art. 83 da Lei nº 13.303, de 2016, ou Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar pela União, Estado, Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada à ENTIDADE GERENCIADORA, cujos efeitos ainda vigorem, ou praticar as condutas descritas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.
- Cancelamento do registro de preços, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado, causado por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

O registro do Fornecedor será cancelado quando:

- forem descumpridas as condições da Ata de Registro de Preços;
- não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- sofrer sanção prevista no inciso III do caput do art. 83 da Lei nº 13.303, de 2016, ou Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar pela União, Estado, Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada à ENTIDADE GERENCIADORA, cujos efeitos ainda vigorem, ou praticar as condutas descritas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro: O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b” e c do parágrafo primeiro será formalizado, por despacho da ENTIDADE GERENCIADORA, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

Parágrafo Segundo: O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- por razão de interesse público; ou
- por pedido do Fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:

Parágrafo Primeiro – O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal na forma do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Maricá, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- multas previstas em edital e no contrato.

Parágrafo Segundo – As condutas do contratado, verificadas pela Sanemar, para fins do Parágrafo primeiro são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

Parágrafo Terceiro – Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- advertência;
- multa administrativa;
- suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Entidade Sancionadora;

Parágrafo Quarto – A sanção administrativa do Parágrafo Terceiro deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Sanemar.

Parágrafo Quinto – Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no Parágrafo Quarto também deverão ser considerados para a sua fixação.

Parágrafo Sexto – As sanções previstas da Cláusula Décima Nona serão impostas pelo Ordenador de Despesa da Sanemar.

Parágrafo Sétimo – A advertência prevista na alínea a do Parágrafo Terceiro:

a) deve ser aplicada por escrito sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo – As multas administrativas, previstas na alínea b do Parágrafo primeiro e na alínea b, do Parágrafo terceiro:

- corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do empenho se não houver previsão de celebração de instrumento contratual, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
 e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
 f) deve ser aplicada, após regular processo administrativo, segundo os seguintes parâmetros:

I- Quando se tratar de multa moratória:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso;
 b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

II - Quando se tratar de multa compensatória:

- a) até 10% em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;
 b) até 20% do valor calculado sobre o valor total da contratação, pela inexecução total.

III – Quando se tratar de multa administrativa, de caráter sancionatório:

- a) Será aplicada pelas infrações cometidas e descumprimento das obrigações contratuais acessórias, não possuindo caráter compensatório.

- b) Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade, inclusive pode ser cumulada multa moratória com multa compensatória, nos termos do art. 83 §2º da Lei 13.303/2016 e observará os seguintes percentuais:

- a) b.1) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
 b) b.2) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.
 c) deverá respeitar o limite do artigo 412 do Código Civil Brasileiro.
 d) poderá ser descontada da garantia do Contrato, se houver previsão de garantia.

Parágrafo Nono– As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes ou não exista previsão contratual, dos pagamentos devidos à CONTRATADA; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Décimo– A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Sanemar, prevista na alínea “a”, do Parágrafo primeiro, deve ser aplicada, após regular processo administrativo, pelo prazo não superior a 5 (cinco) anos, segundo os seguintes parâmetros:

- a) Período mínimo de 6 (seis) meses se não assinar o contrato/ata de registro de preços ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 b) Período mínimo de 6 (seis) meses se deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 c) Período mínimo de 6 (seis) meses se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 d) Período mínimo de 6 (seis) meses se não mantiver a sua proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
 e) Período mínimo de 1 (um) ano se falhar na execução contratual, der causa à inexecução total ou parcial do contrato, sem motivo justificável;
 f) Período mínimo de 2 (dois) anos se comportar-se de forma inidônea, apresentar documento falso, fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;

Parágrafo Décimo Primeiro– A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Sanemar, prevista na alínea “c”, do parágrafo terceiro, deve ser aplicada, após regular processo administrativo, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos, segundo os seguintes parâmetros:

- a) Período mínimo de 6 (seis) meses se o licitante/contratado faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.
 b) Período mínimo de 1 (um) ano se após ter sido advertido, não manter as condições de habilitação na licitação durante a vigência do contrato ou de pagamento exigidos como condição à obtenção do recibo de adimplemento;
 c) Período mínimo de 6 (seis) meses na ocorrência de qualquer outra infração legal ou contratual não prevista no parágrafo primeiro.
 Parágrafo Décimo Segundo– As sanções previstas no parágrafo terceiro poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissio-

nais que, em razão de contratos com empresas públicas e sociedades de economia mista, na forma prevista no artigo 215 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar, que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Décimo Terceiro– As penalidades previstas nesta Cláusula também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

Parágrafo Décimo Quarto– A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo Décimo Quinto– A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo valor, se for o caso.

Parágrafo Décimo Sexto– Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo Décimo Sétimo– A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa prévia.

Parágrafo Décimo Oitavo– A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Décimo Nono– Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Vigésimo– Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer ente ou entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a entidade sancionadora enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

Parágrafo Vigésimo Primeiro– As penalidades serão registradas pela Sanemar, que também deverá informar os dados relativos às sanções por ela aplicadas aos CONTRATADOS de forma a manter atualizado o cadastro de empresas inidôneas de que trata os artigos 22 e 23 da Lei Federal nº 12.846/2013.

Parágrafo Vigésimo Segundo– Aplicam-se a esta licitação as normas de direito penal contidas nos artigos 89 a 99 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Vigésimo Terceiro– Aplicam-se também as sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, salvo as previstas nos incisos II, III e IV do caput do art. 19 da referida Lei.

Parágrafo Vigésimo Quarto – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela CONTRATANTE, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

Parágrafo Vigésimo Quinto – Diante da inexistência de Manual de Procedimentos para Aplicação de Sanções da Sanemar, as sanções administrativas e demais penalidades observarão o disposto no presente edital e respectivo instrumento contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O(s) fornecedor(es) registrado(s) deverá(o) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Maricá para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordados em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Maricá, 08 de setembro de 2021.

FILLIPE MARINS DA SILVA
 DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
 WELLINGTON GEOVANI ALVES
 AS DISTRIBUIDORA DA FAMÍLIA LTDA - ME
 TESTEMUNHA _____
 TESTEMUNHA _____

Maricá, 17 de setembro de 2021.

ERRATA –ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 09/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004/2021 – Referente ao processo Administrativo 2711/2021. Publicado no JOM | nº 1214 | Ano XIII | 13 de setembro de 2021, página 29.

Na Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão eletrônico nº 004/2021 que tem como objeto Aquisição de Material de Consumo e Permanente:

Onde se lê:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
72	Papel para impressão formatado, tipo: sulfite, apergaminhado, ofício, tamanho (c x l): 297 x 210 mm, gramatura: 75 g/m2, cor: branco. Embalagem com 500 fls.	Papel A4 branco RESMA	Embalagem	1428	NEEDS PAPER	R\$ 18,90	R\$ 26.989,20
TOTAL							R\$ 28.989,20

Leia-se:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
72	Papel para impressão formatado, tipo: sulfite, apergaminhado, ofício, tamanho (c x l): 297 x 210 mm, gramatura: 75 g/m2, cor: branco. Embalagem com 500 fls.	Papel A4 branco RESMA	Embalagem	1.200	NEEDS PAPER	R\$ 18,90	R\$ 22.680,00
TOTAL							R\$ 22.680,00

ERRATA –ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 06/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004/2021 – Referente ao processo Administrativo 2711/2021. Publicado no JOM | nº 1215 | Ano XIII | 15 de setembro de 2021, página 13.

Na Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão eletrônico nº 004/2021 que tem como objeto Aquisição de Material de Consumo e Permanente:

Onde se lê:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	VAL.UNID	MAR-CA	VALOR TOTAL
9	Borracha apagadora escrita, material: borracha, comprimento: 50 mm, largura: 35 mm, altura: 10 mm, cor: branca, características adicionais: capa plástica protetora.	UNID	R\$ 0,94	KIT	29,14
61	Lápis preto, material corpo: madeira, diâmetro carga: 2 mm, dureza carga: hb, formato corpo: cilíndrico, características adicionais: sem borracha apagadora, grafite nº 2, material carga: grafite. Caixa com 50 unidades.	UNID	R\$ 23,00	KIT	713
TOTAL					R\$ 742,14

Leia-se:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	V A L . UNID	MARCA	V A L O R TOTAL
9	Borracha apagadora escrita, material: borracha, comprimento: 50 mm, largura: 35 mm, altura: 10 mm, cor: branca, características adicionais: capa plástica protetora.	UNID	31	R\$ 0,94	KIT	29,14
61	Lápis preto, material corpo: madeira, diâmetro carga: 2 mm, dureza carga: hb, formato corpo: cilíndrico, características adicionais: sem borracha apagadora, grafite nº 2, material carga: grafite. Caixa com 50 unidades.	UNID	31	R\$ 23,00	KIT	713,00
TOTAL						R\$ 742,14

As demais informações, que não foram objeto da presente errata, permanecem inalteradas. Na oportunidade, renovo protesto de apreço e consideração.

Atenciosamente,
Fillipe Marins da Silva
Mat.: 800.167
Diretor Administrativo Financeiro

INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ-RJ

INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ (ICTIM)

TERMO DE REFERÊNCIA PARA IMPLANTAÇÃO E GESTÃO DE ESPAÇOS DIGITAIS PARA ATENDIMENTO À POPULAÇÃO NA "INCLUSÃO DIGITAL" NO MUNICÍPIO DE MARICÁ.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0001/2021

O INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ (ICTIM), com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, regulamentadas pelo Decreto Municipal 054 de 30 de maio de 2017, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de Organização da Sociedade Civil interessada em celebrar Termo de Colaboração que tenha por objeto a implantação e gestão de Espaços Digitais para atendimento à população na "Inclusão Digital" em Maricá; com a disponibilização de equipamentos de informática, link dedicado de internet e auxílio de instrutor/monitor no atendimento ao público na inclusão digital, através do Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá (ICTIM), considerando os seguintes aspectos: 1. Fomento à Inclusão Digital. 2. Disponibilidade de acesso à Internet de qualidade pública e gratuita. 3. Instalação em ambientes "indoor", preferencialmente, em prédios locados ou cedidos e em localidades de maior vulnerabilidade social. 4. Conexão com projetos municipais estruturantes.

O ICTIM propõe inicialmente 05 (cinco) pontos (espaços indoors ou não) com viabilidade técnica e boa movimentação da comunidade, que através dessa ferramenta de "Inclusão Digital" poderão usufruir da internet e ou de uma capacitação digital melhor em seus bairros, podendo gerar oportunidades de crescimento individual, capacitando para o trabalho de forma direta/indireta e gratuitamente.

Poderão participar deste Chamamento Público, Organização da Sociedade Civil (OSC/ORGANIZAÇÃO PARCEIRA), cujo ramo de atividade esteja compatível com o objeto deste Chamamento Público, apresentando-se no INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ (ICTIM), localizada na Rua Barão de Inoã, nº 72, Centro, Maricá/RJ, CEP: 24.901-010, no período compreendido entre 20/09/2021 a 19/10/2021 de 2ª a 6ª feira, em dias úteis, das 10h às 16h. O edital se encontra disponível no endereço eletrônico www.ictim.com.br

O TERMO DE COOPERAÇÃO será gerido pelo INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ (ICTIM) e a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA (OSC) vencedora do presente Chamamento Público, na forma do instrumento convocatório.

1. FINALIDADE DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá (ICTIM), por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto 8.726/2016 e posteriores alterações e do Decreto Municipal nº 54/2017 e demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração.

1.4. A presente convocação pública visa à seleção da melhor proposta, de acordo com os critérios estabelecidos no presente edital, que deverá estar em conformidade com o Plano de Trabalho (Anexo II).

1.5. A participação da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA nesta convocação pública implica a aceitação integral e irretirável dos termos, cláusulas, condições e anexos deste instrumento, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas e legislações aplicáveis.

1.5.1. Não serão aceitas, sob quaisquer hipóteses, alegações de seu desconhecimento em qualquer fase da convocação pública e da execução.

1.6. A convocação pública a que se refere este Edital poderá ser adiada, revogada por razões de interesse público ou anulada, sem que caiba aos participantes qualquer direito à reclamação ou à indenização por estes motivos.

1.7. O Edital e seus anexos serão disponibilizados no endereço eletrônico www.ictim.com.br podendo, alternativamente, ser obtida cópia impressa mediante o fornecimento de papel A4, na Rua Barão de Inoã, nº 72, – Centro - Maricá/RJ, de 2ª a 6ª feira, em dias úteis, das 10h às 16h.

2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1. O termo de colaboração terá por objeto a implantação e gestão de Espaços Digitais para atendimento à população na "Inclusão Digital" em Maricá; com a disponibilização de equipamentos de informática, link dedicado de internet e auxílio de instrutor/monitor no atendimento ao público na inclusão digital, através do Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá (ICTIM) de acordo com o Plano de Trabalho (Anexo II).

2.2. Objetivos específicos da parceria: O projeto será implementado através da disponibilização de equipamentos de informática, link dedicado de internet e auxílio de instrutor/monitor no atendimento ao público na inclusão digital, através dos seguintes serviços públicos administrados

exclusivamente pelo ICTIM em horário comercial (8:00 às 17:00) com intervalo de almoço e de 2ª à 6ª feira, conforme Plano de Trabalho (Anexo II).

- Oficinas de Capacitação Digital–Instrução - em ambiente apropriado (sala de aula) para até 15 alunos, conduzidos por instrutores especialmente treinados, com auxílio de lousa digital e outros meios eletrônicos, para capacitação em ferramentas digitais de até 2 horas por sessão (pacote Office Windows, e-mail, internet, segurança digital, vídeo conferência, mídias sociais e outros.

- Utilização de Computadores – Ambiente disponibilizado para utilização individual do usuário e ou prática agendada dos instruídos das oficinas de capacitação, com ou sem auxílio do monitor, para também controlar a utilização em tempo (1h) e no conteúdo conectado, assim como no cadastro de habilitação do usuário e aos cuidados nas diretrizes da LGPD.

- Utilização de Impressora – Equipamento disponibilizado para utilização individual do usuário e ou prática agendada dos instruídos das oficinas de capacitação, com auxílio do monitor para controle estrito da utilização e quantidades de cópias (máx. 3 fls./dia por usuário).

- Lousa Digital interativa 3D– Meio auxiliar de instrução nas Oficinas Digitais, capaz de proporcionar ao Instrutor/Instruídos ferramentas tecnológicas modernas e interativas, inclusive online, possibilitando a participação em distância.

2.3 TECNOLOGIA

Os equipamentos estarão conectados por rede física e ou wi-fi exclusivo, que permitirá a distribuição desse link dedicado e público nos "Espaços Digitais" supracitados, esses serão fornecidos pelo provedor do link de acesso e o software empregado para o controle e gerenciamento, fornecido pela empresa de instalação/manutenção, podendo assim garantir o melhor custo/benefício nessa contratação. Material (hardware/software) inicialmente necessários para cada local:

- Instalação de Link dedicado de Internet c/ até 20 mbps por fibra ótica
- 1 (hum) rádio/antena (hotspot) distribuidor do sinal (Wireless LAN - Access Point)
- 1 (hum) switc L3
- 1 (hum) rack hermético
- 1(hum) noBreak simples
- 1 (hum) protetor de surto
- Software de cadastro e controle de acesso (gerenciar até 20 pontos)
- Rede lógica física/wi-fi e Câmeras de segurança (3)
- Mão-de-obra para montagem dos equipamentos

3. JUSTIFICATIVA

a.Social

O Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá (ICTIM) no escopo da formulação de programas e projetos de inovação tecnológica, busca tornar o município de Maricá propício, com acesso à tecnologia e a possibilidade de criação de ambiente inovador. Sua principal ferramenta tecnológica para alcance de suas estratégias e objetivos, será o acesso de qualidade e gratuito à internet, além da redução do analfabetismo digital da população em Maricá.

A conexão nesses espaços públicos será através de acesso controlado e com tempo máximo de utilização diária (2 horas) e nas oficinas de capacitação (sessões de até 2h), com Internet gratuita de qualidade, proporcionando acesso para diversas necessidades da população, através de login de usuário, obtido por cadastramento específico, evitando assim possíveis utilizações indevidas e garantindo a qualidade do serviço.

Inclusão digital: um olhar para transformações e não desfiliações no âmbito educacional.

O constructo "inclusão digital" pode ser observado de acordo com dois aspectos, em: espontâneo e induzido; assim como abordam os autores Bonilla e Pretto (2011). A primeira ocorre de forma compulsória devido a configuração da sociedade envolta a tecnologias, como por exemplo, na necessidade de recarga do celular via internet, as quais impulsionam os indivíduos a se filiarem no intuito de exercerem ações na sociedade. Observada pelo autor Castells (2005) com considerações à existência de influências multidimensionais das tecnologias, em que influem na sociedade, porém essas também estão sujeitas a adequações a partir dos interesses das pessoas que a utilizam.

A segunda forma de inclusão classificada como "inclusão induzida" configura-se por meio de ações afirmativas que disponibilizam meios para a inserção dos indivíduos que não conseguiram se filiar sozinhos às novas tecnologias. A importância da ação do Estado para efetivação da inclusão digital, frente a isso, dar-se devido ao fato de que não são todos os cidadãos que conseguem acompanhar por si mesmos os avanços digitais que ocorrem em velocidade instantânea na so-

cidade atual. Fatores como baixa renda e limitações técnicas para o uso eficaz dessas novas tecnologias são grandes fatores que contribuem para configuração da necessidade dessa forma de inclusão (BONILLA; PRETTO, 2011). Mesmo que, ações como essas ainda sejam objeto de discussões entre estudiosos; as quais serão melhor apresentadas no decorrer do tópico.

Dada a existência de fatores sociais que atua de forma limitadora a parte da sociedade, frente aos avanços tecnológicos, em especial, ao uso da internet, às vezes até mesmo aos já considerados de uso básico (ARAÚJO; GLOTZ, 2009); a forma de inclusão denominada de induzida traz a possibilidade de análise junto às ações educacionais. Os autores Bonilla e Pretto (2011) ressaltam que, a contemplação da educação junto a projetos de inclusão digital pode trazer formas que auxiliem os indivíduos a se instruírem ao utilizar a internet de forma produtiva. Visto que, de acordo com os autores, para uma real inclusão digital faz-se necessário meios estratégicos que visem além do acesso de tais sujeitos a aparelhos ou a internet, mas sim na instrução de como tais indivíduos podem utilizá-los de forma a passarem a influir em uma transformação de sua realidade e para uma atuação no social.

b. Tecnológica

A percepção do ICTIM, que tem foco no fomento à Inovação e a Tecnologia, é de que em função do acesso público à tecnologia por parte da população, projetos municipais estruturantes possam ser implementados em cenários favoráveis, ajudando a reverter situações oriundas desse caos social que se instalou, entre outros, principalmente com a PANDEMIA COVID-19.

Na era digital, o direito à educação assume um novo formato, mais lento que a evolução tecnológica. No Brasil, não há, até momento, uma lei que regulamente em específico o Direito à Educação Digital. No entanto, o Decreto 9.319/18, institui o Sistema Nacional para a transformação digital. A lei 12.965/14, conhecida como "Marco Civil da Internet", define em seu artigo 26, que o cumprimento do dever constitucional do estado na prestação da Educação em todos os níveis de ensino, inclui a capacitação integração e outras práticas educacionais da internet. Essa medida foi colocada em prática por meio do programa "Educação Conectada", instituída pelo MEC (FALEIRO E SILVA, 2006).

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderá participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSC/ORGANIZAÇÃO PARCEIRA), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

a) Entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

4.2. Para participar deste Edital, a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá cumprir as seguintes exigências:

a) estar habilitada através de certificado de credenciamento junto ao Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá (ICTIM);
b) declarar, conforme modelo constante no Anexo III - Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

4.3. É permitida a atuação em rede, por duas ou mais OSCs, para a realização de ações coincidentes (quando há identidade de intervenções) ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria, nos termos do art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014, devendo a rede ser composta por:

a) uma "ORGANIZAÇÃO PARCEIRA celebrante" da parceria com a administração pública (aquela que assinar o termo de colaboração), que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e

b) uma ou mais "OSCs executantes e não celebrantes" da parceria com a administração pública, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA celebrante.

4.3.1. A atuação em rede será formalizada entre a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA celebrante e cada uma das OSCs executantes e não celebrantes mediante assinatura de termo de atuação em rede, que especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no

mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela OSC executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA celebrante.

4.3.2. A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA celebrante deverá comunicar à administração pública a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de assinatura do termo de atuação em rede. Não é exigível que o termo de atuação em rede seja celebrado antes da data de assinatura do termo de colaboração.

4.3.3. A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA celebrante da parceria com a administração pública:

a) será responsável pelos atos realizados pela rede, não podendo seus direitos e obrigações ser sub-rogados à OSC executante e não celebrante; e

b) deverá possuir mais de 05 (cinco) anos de inscrição no CNPJ e, ainda, capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede, cabendo à administração pública verificar o cumprimento de tais requisitos no momento da celebração da parceria.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1. Para a celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO, a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014).

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

d) possuir, no momento da apresentação do Plano de Trabalho, no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea "a", da Lei nº 13.019, de 2014);

e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, conforme Anexo IV - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.

g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada mediante apresentação da documentação exigida neste instrumento;

h) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo V;

k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo

ou contrato de locação;

l) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea "b", e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014);

m) Cadastramento da Organização da Sociedade Civil junto à Administração Municipal na forma do Decreto nº 54/2017;

n) Declaração de que a Organização não possui em seu quadro nenhum funcionário que ocupe ou tenha ocupado cargo integrante do 1º ou 2º escalão da Administração Pública Municipal, nos últimos 12 (doze) meses, emitida pelo seu representante legal, conforme inciso XI do art. 18, do Decreto Municipal nº 054, de 30 de maio de 2017;

o) prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:

p) prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN;

q) a prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da Organização será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a Organização, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição estadual;

r) A prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da Organização será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a Organização, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal;

s) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

t) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

u) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

v) A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL participante deverá comprovar capacidade técnica na área do objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA, conforme se segue:

x) atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, que comprovem que a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA tenha prestado, a contento, serviços de natureza e vulto compatíveis com o objeto.

y) cumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, mediante apresentação de Declaração, conforme preconiza o art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República Federativa do Brasil - CF/88.

z) declaração do representante legal da organização da sociedade civil de que não incide em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no art. 22 do Decreto Municipal nº 54/2017.

Cadastramento da Organização da Sociedade Civil junto à Administração Municipal na forma do Decreto nº 54/2017.

5.2. Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA que não atender aos preceitos da Lei nº 13.019/2014, art. 39, caput e incisos I, II, IV, V e VI, art. 73, incisos II e III; Lei nº 8.429, art. 12, incisos I, II e III, e ainda:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista na Lei nº 13.019/14.

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos na legislação ou que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, inciso VII, da Lei n.º 13.019/2014).

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A COMISSÃO DE SELEÇÃO é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma da Portaria nº 0035/2021, publicada no Jornal Oficial de Maricá (JOM) nº 1215 de 15 de setembro de 2021. Os trabalhos da comissão se limitarão à análise e julgamento das propostas, restando ao Diretor-Presidente do ICTIM a competência de decidir quanto à oportunidade e conveniência da celebração da parceria.

6.2. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste colegiado.

6.3. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	20/09/2021
2	Prazo para Impugnação do Edital do Chamamento Público	3 dias
3	Prazo para resposta a impugnação pela Comissão de Seleção	Até e dias
4	Envio das propostas pelas ORGANIZAÇÕES PARCEIRAS (OSC)	20/09/2021 a 19/10/2021 até às 12 horas
5	Abertura das propostas pela Comissão de Seleção.	20/10/2021
6	Divulgação do resultado preliminar	21/10/2021
7	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	22/10/2021 a 26/10/21
8	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	27/10/2021 a 03/11/2021
9	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	04/11/2021 (data estimada)

7.2. A ausência de interposição de recursos dentro do prazo estipulado por este edital implicará na antecipação do prazo de homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção.

7.3. A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da (s) Organização Parceira (s) selecionada (s) (mais bem classificada(s)), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

7.4. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

7.4.1. O presente Edital será divulgado em página do site eletrônico oficial do ICTIM na internet www.ictim.com.br com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

7.5. Etapa 2: Envio das propostas pelas ORGANIZAÇÕES PARCEIRAS.

7.5.1. As propostas das OSCs deverão ser entregues, pessoalmente, em dias úteis, no horário de 10h às 16h, em envelope lacrado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição "Proposta Edital de Chamamento Público 0001/2021", no período compreendido entre 20/09/2021 a 19/10/2021, destinado à COMISSÃO DE SELEÇÃO, na Rua Barão de Inoã, nº 72, Centro, MARICÁ/RJ, CEP: 24.901-010.

7.5.1.1. Também serão aceitas as propostas oferecidas pela via postal, desde que observadas as demais formalidades previstas neste edital e sejam entregues no prazo e no endereço previsto na cláusula 7.5.1. A data limite da postagem será o último previsto para entrega dos envelopes. As propostas postadas após essa data não serão aceitas.

7.5.2. A proposta entregue, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA proponente. Também deve ser entregue uma cópia em versão digital (CD ou pen drive) da proposta.

7.5.3. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública municipal.

7.5.4. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

7.5.5. As propostas serão apresentadas pelas OSCs na forma de Plano de Trabalho bem como a documentação necessária a habilitação (inicial e final), e deverão ser apresentadas conforme instruções a seguir:

INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ (ICTIM)
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 0001/2021
ENVELOPE Nº. 1 – PROPOSTA E HABILITAÇÃO
IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE:

7.5.6. A entrega da proposta e documentação estabelecida neste edital implica manifestação de interesse na parceria, bem como na aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Edital e seus anexos.

7.6. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

7.6.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.6.2. A COMISSÃO DE SELEÇÃO terá o prazo estabelecido no item 7.1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

7.6.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na tabela item 7.5.5, observado o contido no Plano de Trabalho, conforme Anexo II.

7.6.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Crerios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.	4,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta.	2,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	- Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.	1,0
(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta	- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0); - O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (0,5); - O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério NÃO implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto.	1,0
(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	- Grau pleno de capacidade técnico operacional (2,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico operacional (1,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014).	2,0
Pontuação Máxima Global	10,0	

7.6.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.6.6. Serão eliminadas aquelas propostas cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos ou que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (E);

7.6.7. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.6.8. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (E) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.7. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar. O ICTIM divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do site oficial www.ictim.com.br

7.8. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.8.1. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999). Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo.

7.8.2. Os recursos deverão ser apresentados através de petição na sede do ICTIM no horário de 10h às 16h. Não serão admitidos recursos por e-mail.

7.8.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, caso seja desejada cópia reprográfica, deverá arcar com os devidos custos. Todas as cópias devem ser solicitadas por escrito e devem aguardar o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para disponibilização.

7.8.4. Interposto recurso, o ICTIM dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.

7.9. Etapa 6: Análise dos recursos pela COMISSÃO DE SELEÇÃO.

7.9.1. Havendo recursos, a COMISSÃO DE SELEÇÃO os analisará.

7.9.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Diretor-Presidente, com as informações necessárias à decisão final.

7.9.3. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente da Prefeitura Municipal de Maricá.

7.9.4. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.10. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o ICTIM homologará e divulgará, no seu site eletrônico oficial o resultado definitivo do processo de seleção

7.10.1. A homologação não gera direito para a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.10.2. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, o ICTIM poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do termo de parceria:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA selecionada para apresentação do Plano de Trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do PLANO DE TRABALHO.
3	Ajustes no Plano de Trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	O parecer da Diretoria Requisitante e assinatura do TERMO DE COLABORAÇÃO.
5	Publicação do extrato do TERMO DE COLABORAÇÃO no Jornal Oficial do Município (JOM) e no Site oficial do ICTIM www.ictim.com.br

8.2. Etapa 1: Convocação da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA selecionada para apresentação do Plano de Trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Para a celebração da parceria, a administração pública convocará a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu Plano de Trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais.

8.2.1. Por meio do Plano de Trabalho, a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação, observados os Anexos, o Modelo de Plano de Trabalho, o Termo de Referência e o Termo de Colaboração.

8.2.2. O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a descrição do objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

8.2.3. A previsão de despesas de que trata a alínea "e" do item 8.2.2. deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

8.2.4. Além da apresentação da Proposta na forma de Plano de Trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34

da Lei nº 13.019/2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio de apresentação dos documentos para HABILITAÇÃO.

HABILITAÇÃO

Apresentação ENVELOPE "2" – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, contendo os documentos especificados a seguir:

- Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;
- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA existe há, no mínimo, 3 (três) anos com cadastro ativo;
- Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 01 (um) ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
 - Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
 - Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
 - Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
 - Currículos profissionais de integrantes da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
 - Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
 - Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA.
- Certidão negativa (art. 205 do Código Tributário Nacional c/c art. 34 da Lei 13.019/2015) de débitos relativos a créditos tributários federais e municipais.
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- relação nominal do (s) Dirigente (s) da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA atualizada, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;
- cópia de documento que comprove que a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
- Declaração do representante legal da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo IV – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos; e
- Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme modelo no Anexo IV – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais.

8.2.5. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI previstas no subitem 8.2.5 (art. 206 do Código Tributário Nacional c/c art. 34 da Lei 13.019/2015).

8.2.6. A critério da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, os documentos previstos nos incisos IV e V logo acima poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - Cauc, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

8.2.7. No caso da atuação em rede, a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA "celebrante" deverá comprovar também o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- Comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC "celebrante" existe há, no mínimo, 5 (cinco) anos com cadastro ativo; e
- Comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:
 - Declarações de organizações da sociedade civil que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;
 - Cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou
 - Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

8.2.8. As OSCs deverão rerepresentar as certidões que se vencerem durante o certame.

8.2.9. A Proposta de Trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada. Tais documentos deverão ser entregues pessoalmente, em dias úteis, no horário de 10 às 16h, na Rua Barão de Inoã, n.º 72, Centro, MARICÁ/RJ, CEP: 24.901-010.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os documentos apresentados para fins de credenciamento, não impedem a apresentação dos documentos acima mencionados, que estejam fora da data de validade ou outros não requeridos no credenciamento. Somente poderá assinar o Termo de Colaboração a entidade parceira OSC, que estiver com todos os documentos válidos na data da assinatura.

8.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do Plano de Trabalho. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta etapa engloba, ainda, a análise do Plano de Trabalho.

8.3.1. Somente será aprovado o Plano de Trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a administração pública poderá solicitar a realização de ajustes no Plano de Trabalho.

8.3.2. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não

atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos artigos 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.3.3. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

8.4. Etapa 3: Ajustes no Plano de Trabalho e regularização de documentação, se necessário.

8.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

8.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no Plano de Trabalho enviado pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

8.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.

8.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação vigente, incluindo a aprovação do Plano de Trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão requisitante - gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

8.5.2. A aprovação do Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

8.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.5.4. A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

8.6. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de colaboração no JOM. O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade.

9. FORMA DE PAGAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

As parcelas dos recursos serão liberadas pelo ICTIM em estrita conformidade com o Cronograma aprovado, e nos termos da Minuta do Termo de Colaboração, mediante transferência eletrônica, através de crédito em conta bancária no Banco a ser indicado pela organização de sociedade civil e de titularidade da mesma, e devidamente cadastrada junto à Subsecretaria do Tesouro Municipal.

A partir da segunda parcela os repasses estão condicionados à apresentação da prestação de contas pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA. Não serão repassados recursos caso não seja aprovada a prestação de contas do penúltimo repasse efetuado.

No caso de aprovação parcial da prestação de contas, o valor correspondente à glosa será retido até que a exigência seja atendida.

A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá conter elementos que permitam a COMISSÃO DE GESTÃO da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

A prestação de contas deverá ser acompanhada dos seguintes relatórios:

Relatório de Execução do Objeto, que conterá:

a) A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas; a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

b) Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como relatórios de atividades e todos os demais documentos previstos no Plano de Trabalho e/ou no Termo de Colaboração.

O relatório de que trata o subitem anterior deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas.

O órgão ou a entidade da Administração Pública poderá dispensar a observância do subitem anterior quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, mediante justificativa prévia.

A organização da sociedade civil deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas. O Relatório de Execução Financeira contemplará:

a) O exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no Plano de Trabalho, observados os termos do Decreto Municipal nº 54/2017; e

b) A verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, inclusive com a comprovação de recolhimento ao Tesouro Municipal de eventuais saldos financeiros.

10. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da dotação orçamentária abaixo:

- NATUREZA DAS DESPESAS: 3.3.90.39

- FONTE DE RECURSOS: 206-ROYALTIES

- PROGRAMA DE TRABALHO: 94.01.19.573.0078.2412

10.2. Os recursos destinados à execução desta parceria são próprios;

10.3. O valor de referência para a realização do objeto do termo de colaboração é de R\$ 4.299.342,57 (quatro milhões, duzentos e noventa e nove mil, trezentos e quarenta e dois reais e cinquenta e sete centavos) conforme disposto no Anexo VII – Referências para Colaboração. O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

10.4. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, ou seja, o pagamento do valor correspondente à parceria será na assinatura do contrato.

10.5. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

10.6. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, (conforme discriminados na tabela do anexo VII) sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no Plano de Trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

a) Remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros);

d) Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais;

PARÁGRAFO ÚNICO: Todos os custos e/ou custeio referente ao PLANO DE TRABALHO estão descritos na Tabela de Custeio conforme Anexo VII deste Edital.

10.7. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União.

10.8. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

10.9. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

11. CONTRAPARTIDA

11.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 54/2017, o ICTIM poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública Municipal, por prazo de até dois anos;

III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

As sanções estabelecidas nos incisos II e III do item 21.1 é de competência exclusiva do Diretor Presidente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

13. FORO

13.1. Fica eleito o foro Central da Comarca de Maricá para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou demandas referentes à execução do objeto deste Chamamento Público e adjudicação dela decorrente.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Para o deslinde das questões porventura ocorridas no Chamamento Público, a Comissão de Seleção do ICTIM observará as regras do presente Edital, a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto 8.726/2016, o Decreto Municipal 57/2017, todas as suas alterações e as demais normas que informam a atuação da Administração Pública, principalmente os Princípios de Direito Público.

14.2. Ficam as organizações da sociedade civil participantes deste Chamamento Público e seus representantes legais ou agentes credenciados sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis quando praticarem irregularidades que venham ferir as normas deste Edital e aos Princípios de Direito Público.

14.3. A COMISSÃO DE SELEÇÃO do ICTIM poderá autorizar ou propor a alteração do termo de colaboração ou do Plano de Trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, por termo aditivo à parceria para redução do valor global, sem limitação de montante; prorrogação da vigência, observados os limites do art. 26, para alteração da destinação dos bens remanescentes e demais casos de alteração que se façam necessários, desde que permitidos por lei, nas demais hipóteses de utilização de rendimentos de aplicações financeiras antes do término da execução da parceria; ou remanejamento de recursos sem a alteração do valor global e indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

Sem prejuízo das alterações previstas no item anterior, a parceria deverá ser alterada, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado e indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

Anteriormente à celebração da parceria, a Organização da Sociedade Civil deve se cadastrar junto ao Sistema Gerencial de Informação de Materiais.

14.4. O presente Edital será divulgado em página do site eletrônico oficial, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

14.5. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica, pelo e-mail: ictimarica@gmail.com ou por petição dirigida ou protocolada no endereço aqui já informado. A resposta às impugnações caberá à COMISSÃO DE SELEÇÃO, juntamente com a Diretoria requisitante deste chamamento.

14.5.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 03 (três) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: ictimarica@gmail.com. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

14.5.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

14.5.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

14.6. A Comissão resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

14.7. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

14.8. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

14.9. O ICTIM não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

14.10. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

14.11. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Plano de Trabalho;

Anexo III – Declaração de Ciência e Concordância

Anexo IV – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais

Anexo V – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

Anexo VII – Tabela de Custeio;

Anexo VIII – Minuta do Termo de Colaboração;

Maricá, 20 de setembro de 2021.

COMISSÃO DE SELEÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Lúcia de Fátima Azevedo

Matrícula: 1300018

Adriana Gonçalves Pereira

Matrícula: 1300023

Hanna Beatriz Vieira da Silva Ramos

Matrícula: 1300006

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

FIRMAR PARCEIRA COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC, PARA IMPLANTAÇÃO E GESTÃO DE ESPAÇOS DIGITAIS PARA ATENDIMENTO À POPULAÇÃO NA “INCLUSÃO DIGITAL” NO MUNICÍPIO DE MARICÁ.

1. APRESENTAÇÃO

Este Termo de Referência trata de firmar parceria com Organização da Sociedade Civil (OSC/Organização Parceira), via Termo de Colaboração com vistas à implantação e gestão de Espaços Digitais, para atendimento à população na “Inclusão Digital” em Maricá; com a disponibilização de equipamentos de informática, link dedicado de internet e auxílio de instrutor/monitor no atendimento ao público na inclusão digital, através do Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá (ICTIM), considerando os seguintes aspectos: Fomento a Inclusão Digital, disponibilidade de acesso à Internet de qualidade pública e gratuita, instalação em ambientes “indoor”, preferencialmente, em prédios locados ou cedidos e em localidades de maior vulnerabilidade social e conexão com projetos municipais estruturantes.

** Considerando o viés de fomentar a inclusão digital através da criação desses espaços, para de forma direta (oficinas de capacitação) e ou indireta (serviços), viabilizando o acesso da população nessas ferramentas extremamente necessárias para mitigar os efeitos da pandemia covid-19 instalada, garantindo conexão ampla para a comunidade em pontos chaves da cidade, atendendo especialmente aos menos assistidos.

2. JUSTIFICATIVAS

c. Social

O Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá (ICTIM) no escopo da formulação de programas e projetos de inovação tecnológica, busca tornar o município de Maricá propício, com acesso à tecnologia e a possibilidade de criação de ambiente inovador. Sua

principal ferramenta tecnológica para alcance de suas estratégias e objetivos, será o acesso de qualidade e gratuito à internet, além da redução do analfabetismo digital da população em Maricá.

A conexão nesses espaços públicos será através de acesso controlado e com tempo máximo de utilização diária (2 horas) e nas oficinas de capacitação (sessões de até 2h), com Internet gratuita de qualidade, proporcionando acesso para diversas necessidades da população, através de login de usuário, obtido por cadastramento específico, evitando assim possíveis utilizações indevidas e garantindo a qualidade do serviço.

Inclusão digital: um olhar para transformações e não desfiliações no âmbito educacional

O constructo “inclusão digital” pode ser observado de acordo com dois aspectos, em: espontâneo e induzido; assim como abordam os autores Bonilla e Pretto (2011). A primeira ocorre de forma compulsória devido a configuração da sociedade envolta a tecnologias, como por exemplo, na necessidade de recarga do celular via internet, as quais impulsionam os indivíduos a se filiarem no intuito de exercerem ações na sociedade. Observada pelo autor Castells (2005) com considerações à existência de influências multidimensionais das tecnologias, em que influem na sociedade, porém essas também estão sujeitas a adequações a partir dos interesses das pessoas que a utilizam.

A segunda forma de inclusão classificada como “inclusão induzida” configura-se por meio de ações afirmativas que disponibilizam meios para a inserção dos indivíduos que não conseguiram se filiar sozinhos às novas tecnologias. A importância da ação do Estado para efetivação da inclusão digital, frente a isso, dar-se devido ao fato de que não são todos os cidadãos que conseguem acompanhar por si mesmos os avanços digitais que ocorrem em velocidade instantânea na sociedade atual. Fatores como baixa renda e limitações técnicas para o uso eficaz dessas novas tecnologias são grandes fatores que contribuem para configuração da necessidade dessa forma de inclusão (BONILLA; PRETTO, 2011). Mesmo que, ações como essas ainda sejam objeto de discussões entre estudiosos; as quais serão melhor apresentadas no decorrer do tópico.

Dada a existência de fatores sociais que atua de forma limitadora a parte da sociedade, frente aos avanços tecnológicos, em especial, ao uso da internet, às vezes até mesmo aos já considerados de uso básico (ARAÚJO; GLOTZ, 2009); a forma de inclusão denominada de induzida traz a possibilidade de análise junto às ações educacionais. Os autores Bonilla e Pretto (2011) ressaltam que, a contemplação da educação junto a projetos de inclusão digital pode trazer formas que auxiliem os indivíduos a se instruírem ao utilizar a internet de forma produtiva. Visto que, de acordo com os autores, para uma real inclusão digital faz-se necessário meios estratégicos que visem além do acesso de tais sujeitos a aparelhos ou a internet, mas sim na instrução de como tais indivíduos podem utilizá-los de forma a passarem a influir em uma transformação de sua realidade e para uma atuação no social.

d. Tecnológica

A percepção do ICTIM, que tem foco no fomento à inovação e tecnologia, é de que em função do acesso público à tecnologia por parte da população, projetos municipais estruturantes possam ser implementados em cenários favoráveis, ajudando a reverter situações oriundas desse caos social que se instalou, entre outros, principalmente com a PANDEMIA COVID-19.

Na era digital, o direito à educação assume um novo formato, mais lento que a evolução tecnológica. No Brasil, não há, até momento, uma lei que regulamente em específico o Direito à Educação Digital. No entanto, o Decreto 9.319/18, institui o Sistema Nacional para a transformação digital. A lei 12.965/14, conhecida como “Marco Civil da Internet”, define em seu artigo 26, que o cumprimento do dever constitucional do estado na prestação da Educação em todos os níveis de ensino, inclui a capacitação integração e outras práticas educacionais da internet. Essa medida foi colocada em prática por meio do programa “Educação Conectada”, instituída pelo MEC (FALEIRO E SILVA, 2006).

3. OBJETO

O presente tem por finalidade a implantação e gestão de Espaços Digitais para atendimento à população na “Inclusão Digital” em Maricá; com a disponibilização de equipamentos de informática, link dedicado de internet e auxílio de instrutor/monitor no atendimento ao público na inclusão digital, através do Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá (ICTIM), considerando os seguintes aspectos: 1. Fomento a Inclusão Digital. 2. Disponibilidade de acesso à Internet de qualidade pública e gratuita. 3. Instalação em ambientes “indoor”, preferencialmente, em prédios locados ou cedidos e em localidades de maior vulnerabilidade social. 4. Conexão com projetos municipais estruturantes.

** CONSIDERANDO O VIÉS DE FOMENTAR À INCLUSÃO DIGITAL ATRAVÉS DA CRIAÇÃO DESSES ESPAÇOS, PARA DE FORMA DIRETA (OFICINAS DE CAPACITAÇÃO) E OU INDIRETA (SERVIÇOS), VIABILIZANDO O ACESSO DA POPULAÇÃO NESSAS FERRAMENTAS EXTREMAMENTE NECESSÁRIAS PARA MITIGAR OS EFEITOS DA PANDEMIA COVID-19 INSTALADA, GARANTINDO CONEXÃO AMPLA PARA A COMUNIDADE EM PONTOS CHAVES DA CIDADE, ATENDENDO ESPECIALMENTE AOS MENOS ASSISTIDOS.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

a) O projeto será implementado através da disponibilização de equipamentos de informática, link dedicado de internet e auxílio de instrutor/monitor no atendimento ao público na inclusão digital, através dos seguintes serviços públicos administrados exclusivamente pelo ICTIM em horário comercial (8:00 as 17:00) com intervalo de almoço e de 2ª à 6ª feira, conforme Plano de Trabalho no anexo I.

- Oficinas de Capacitação Digital–Instrução - em ambiente apropriado (sala de aula) para até 15 alunos, conduzidos por instrutores especialmente treinados, com auxílio de lousa digital e outros meios eletrônicos, para capacitação em ferramentas digitais de até 2 horas por sessão (pacote Office Windows, e-mail, internet, segurança digital, vídeo conferência, mídias sociais e outros).

- Utilização de Computadores – Ambiente disponibilizado para utilização individual do usuário e ou prática agendada dos instruídos das oficinas de capacitação, com ou sem auxílio do monitor, para também controlar a utilização em tempo (1h) e no conteúdo conectado, assim como no cadastro de habilitação do usuário e aos cuidados nas diretrizes da LGPD.

- Utilização de Impressora – Equipamento disponibilizado para utilização individual do usuário e ou prática agendada dos instruídos das oficinas de capacitação, com auxílio do monitor para controle estrito da utilização e quantidades de cópias (máx. 3 fls./dia por usuário).

- Lousa Digital interativa 3D– Meio auxiliar de instrução nas Oficinas Digitais, capaz de proporcionar ao Instrutor/Instruídos ferramentas tecnológicas modernas e interativas, inclusive online, possibilitando a participação em distância.

4.1 TECNOLOGIA

Os equipamentos estarão conectados por rede física e ou wi-fi exclusivo, que permitirá a distribuição desse link dedicado e público nos “Espaços Digitais” supracitados, esses serão fornecidos pelo provedor do link de acesso e o software empregado para o controle e gerenciamento, fornecido pela empresa de instalação/manutenção, podendo assim garantir o melhor custo/benefício nessa contratação. Material (hardware/software) inicialmente necessários para cada local:

- Instalação de Link dedicado de Internet c/ até 20 mbps por fibra ótica
- 1 (hum) rádio/antena (hotspot) distribuidor do sinal (Wireless LAN - Access Point)
- 1 (hum) switt L3
- 1 (hum) rack hermético
- 1(hum) noBreak simples
- 1 (hum) protetor de surto
- Software de cadastro e controle de acesso (gerenciar até 20 pontos)
- Rede lógica física/wi-fi e Câmeras de segurança (3)
- Mão-de-obra para montagem dos equipamentos

5. DA FORMA DE CELEBRAÇÃO DO AJUSTE

5.1 A Celebração do Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil especializada na execução dos serviços de implantação e gestão de Espaços Digitais para atendimento à população na “Inclusão Digital” em Maricá; com a disponibilização de equipamentos de informática, link dedicado de internet e auxílio de instrutor/monitor no atendimento ao público na inclusão digital, através do Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá (ICTIM), objeto do presente Termo de Referência (TR), encontra amparo na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 54/2017, demais legislações correlatas e disposições a serem estabelecidas no Edital de Chamamento Público e seus anexos.

5.2 O objeto do presente Termo de Referência a ser executado enquadra-se como Termo de Colaboração, tendo em vista que será formalizado por instrumento por meio do qual a parceria estabelecida pela Administração Pública com Organizações da Sociedade Civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco são propostas pela administração pública e que envolvam a transferência de recursos financeiros, nos termos do Art. 2º, Inc. VII, da Lei

nº 13.019/2014.

6. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 O objeto será executado no município de Maricá, em locais a serem determinados pelo ICTIM, para melhor execução do objeto.

6.2 O ICTIM propõe inicialmente 05 (cinco) pontos (espaços indoors ou não) com viabilidade técnica e boa movimentação da comunidade, que através dessa ferramenta de "Inclusão Digital" poderão usufruir da internet e ou de uma capacitação digital melhor em seus bairros, podendo gerar oportunidades de crescimento individual, capacitando para o trabalho de forma direta/indireta e gratuitamente.

7. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

7.1 Poderão participar do Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil (OSC/ORGANIZAÇÕES PARCEIRAS), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015) as entidades privadas sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

7.2 As ORGANIZAÇÕES PARCEIRAS ao participarem do chamamento público deverão formular e apresentar PLANO DE TRABALHO, no qual constem as ações a serem desenvolvidas e que atenda aos requisitos normativos deste Termo de Referência e outras orientações a serem definidas pela COMISSÃO DE SELEÇÃO na elaboração do Edital de Chamamento Público e seus anexos que serão publicados no Jornal oficial de Maricá (JOM) e pelo Site do ICTIM.

7.3 O Plano de Trabalho (proposta) deve ser encaminhado em envelope fechado, juntamente com a documentação necessária à COMISSÃO DE SELEÇÃO.

7.4 O Termo de Colaboração deverá ser formalizado conforme disposições contidas nos termos da Lei nº 13.019/2014, e demais normas legais aplicáveis ao caso.

7.5 Para a celebração do Termo de Colaboração, a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá atender aos requisitos de HABILITAÇÃO para participação no chamamento Público:

a) Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

b) Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014).

c) Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

d) Possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea "a", da Lei nº 13.019, de 2014);

e) Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

f) Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da Organização Parceira, declaração sobre instalações e condições materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.

g) Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada mediante apresentação da documentação exigida neste instrumento;

i) Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

j) Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo III;

k) Comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação;

l) Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea "b", e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014);

m) Cadastramento da Organização da Sociedade Civil junto à Administração Municipal na forma do Decreto nº 54/2017, e Certidão de Cadastramento junto ao ICTIM;

n) Declaração de que a Organização não possui em seu quadro nenhum funcionário que ocupe ou tenha ocupado cargo integrante do 1º ou 2º escalão da Administração Pública Municipal, nos últimos 12 (doze) meses, emitida pelo seu representante legal, conforme inciso XI do art. 18, do Decreto Municipal nº 054, de 30 de maio de 2017;

o) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:

p) Prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN;

q) A prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da Organização será feita por meio da

apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a Organização, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição estadual;

r) A prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da Organização será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a Organização, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal;

s) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

t) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

u) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

v) A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA participante deverá comprovar capacidade técnica na área do objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA, conforme se segue:

x) Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, que comprovem que a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA tenha prestado, a contento, serviços de natureza e vulto compatíveis com o objeto.

y) Cumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, mediante apresentação de Declaração, conforme preconiza o art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República Federativa do Brasil - CF/88.

z) Declaração do representante legal da organização da sociedade civil de que não incide em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no art. 22 do Decreto Municipal nº 54/2017.

Cadastramento da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA junto à Administração Municipal na forma do Decreto nº 54/2017.

7.6. Ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA que não atender aos preceitos da Lei nº 13.019/2014, art. 39, caput e incisos I, II, IV, V e VI, art. 73, incisos II e III; Lei nº 8.429, art. 12, incisos I, II e III, e ainda:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista na Lei nº 13.019/14.

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos na legislação ou que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, inciso VII, da Lei n.º 13.019/2014).

8. COMISSÃO DE SELEÇÃO

A presente seleção será conduzida pela COMISSÃO DE SELEÇÃO, publicada em 15 de setembro de 2021, no Jornal Oficial de Maricá (JOM) nº 1215.

9. DA FASE DE SELEÇÃO

9.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	20/09/2021
2	Prazo para Impugnação do Edital do Chamamento Público	3 dias
3	Prazo para resposta a impugnação pela COMISSÃO DE SELEÇÃO	Até 3 dias
4	Envio das propostas pelas ORGANIZAÇÕES PARCEIRAS	20/09/2021 a 19/10/2021 até às 12 horas
5	Abertura das propostas pela Comissão de Seleção.	20/10/2021
6	Divulgação do resultado preliminar	21/10/2021
7	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	22/10/2021 a 26/10/2021
8	Análise dos recursos pela COMISSÃO DE SELEÇÃO	27/10/2021 a 03/11/2021
9	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)	04/11/2021 (data estimada)

9.2. A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da (s) Organização (s) Parceira (s) selecionada (s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

9.3.1. O Edital será divulgado em página do site eletrônico oficial do ICTIM na internet www.ictim.com.br com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

9.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas ORGANIZAÇÕES PARCEIRAS.

9.4.1. As propostas serão apresentadas pelas ORGANIZAÇÕES PARCEIRAS, na sede do Instituto de Ciência Tecnologia e Informação de Maricá situada na Rua Barão de Inoã, nº 72, Centro – Maricá no horário de 10:00 às 16:00h na forma de Plano de Trabalho bem como a documentação necessária a habilitação (inicial e final), e deverão ser apresentadas conforme instruções a seguir:

INSTITUTO DE CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ – ICTIM
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2021
ENVELOPE Nº. 1 – PROPOSTA E HABILITAÇÃO
IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE:

9.4.2. A entrega da proposta e documentação serão estabelecidas no Edital de Chamamento Público e seus anexos e implicará na manifestação de interesse da parceria, bem como na aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Termo de Referência.

9.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela COMISSÃO DE SELEÇÃO.

9.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a COMISSÃO DE SELEÇÃO analisará as propostas apresentadas pelas ORGANIZAÇÕES PARCEIRAS concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela COMISSÃO DE SELEÇÃO, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

9.5.2. A COMISSÃO DE SELEÇÃO terá o prazo estabelecido no item 9.1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

9.5.3. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos no modelo de Plano de Trabalho a ser apresentado e definido no Edital de Chamamento Público.

9.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Crerios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.	4,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta.	2,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexa entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	- Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.	1,0
(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta	- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0); - O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (0,5); - O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério NÃO implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto.	1,0
(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	- Grau pleno de capacidade técnico operacional (2,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico operacional (1,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014).	2,0
Pontuação Máxima Global		10,0

9.5.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

9.5.6. Serão eliminadas aquelas propostas cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos ou que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (E);

9.5.7. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da COMISSÃO DE SELEÇÃO, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

9.5.8. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (E) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

9.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar. O ICTIM divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do site oficial www.ictim.com.br.

9.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

9.7.1. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999). Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

9.7.2. Os recursos deverão ser apresentados através de petição na sede do ICTIM.

9.7.3. Interposto recurso, o ICTIM dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.

9.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela COMISSÃO DE SELEÇÃO.

9.8.1. Havendo recursos, a COMISSÃO DE SELEÇÃO os analisará.

9.8.2. Recebido o recurso, a COMISSÃO DE SELEÇÃO poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao dirigente máximo, com as informações necessárias à decisão final.

9.8.3. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o ICTIM homologará e divulgará, no seu site eletrônico oficial, o resultado definitivo do processo de seleção.

9.9.1. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

9.9.2. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Termo de Referência e do Edital de Chamamento Público e seus anexos, o ICTIM poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

10. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

10.1 A execução da parceria objeto deste Termo de Referência deverá ser iniciada em até 05 (cinco) dias úteis após a celebração da parceria, por intermédio do Termo de Colaboração, mediante solicitação formalizada pelo Gestor, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa;

11. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

11.1 O edital deverá ter vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado em iguais e sucessivos períodos, limitados à duração máxima de 60 (sessenta) meses, demonstrada a vantajosidade para a Administração Municipal e cumpridas as metas e indicadores estabelecidos, com fulcro nos arts.55 e 57 da Lei Federal nº 13.019/2014 e regulamento previsto no art. 26 do Decreto Municipal nº 54/2017.

12. IMPLANTAÇÃO E CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

ETAPAS	FASES	ATIVIDADES	PRAZO PREVISTO
Etapa 1 Atividade Inicial	Inicial	Reunião Inicial, alinhamento, detalhamento do Plano de Atividades, escolha do local, viabilidade técnica e mapeamento de local	ATÉ 180 DIAS PARA TODAS AS UNIDADES
Etapa 2 Preparação da área: adequação do imóvel, montagem móveis/utensílios, instalação dos equipamentos, instalação do link	Fase 1	Preparação da área/adequação predial	ATÉ 30 DIAS PARA CADA UNIDADE
	Fase 2	Recebimento/montagem dos móveis, utensílios e equipamentos	ATÉ 180 DIAS PARA TODAS AS UNIDADES
	Fase 3	Instalação/testes dos equipamentos, link e do software de Cadastro do usuário e Gerenciamento de acesso	ATÉ 30 DIAS PARA CADA UNIDADE
Etapa 3 Testes com equipe local (Instrutor/Monitor) e validação dos testes.	Fase 1	Testes/treinamento "in loco"	ATÉ 30 DIAS PARA CADA UNIDADE

	Fase 2	Validação do software de Cadastro do usuário e Gerenciamento de acesso	ATÉ 30 DIAS PARA CADA UNIDADE
Etapa 4 Identidade Visual do Espaço Digital, Inaugurações e Início da operação.	Fase 1	Instalação da Identidade Visual	ATÉ 30 DIAS PARA CADA UNIDADE
	Fase 2	Inauguração – início da operação para o mínimo de 2 (duas) unidades.	ATÉ 90 DIAS
	Fase 3	Inauguração – início da operação para as outras 3 (três unidades), totalizando 5 (cinco) unidades entregues.	ATÉ 180 DIAS

13. IMPACTO DE ATENDIMENTO DO PROJETO e EMPREGOS GERADOS

Com a expectativa de atendimento total de 1.700 usuários/mês em cada “Espaço Digital”: Considerando que no serviço de Conexão/uso de computador (10 máquinas), teremos a utilização de até 2h/dia para cada usuário, perfazendo nas 8h diárias de atendimento, conf. Plano de Trabalho em anexo, o total de até 40 usuários/dia, resultando em 800 atendimentos/mês; na Oficina de capacitação, teremos a previsão de até 15 pessoas/sessão, sendo 3 sessões/dia de até 2h cada, podendo capacitar assim até 45 pessoas/dia, totalizando 900/mês.

Considerando os 05 pontos pretendidos em que o projeto será inicialmente implantado, teremos ao final uma capacidade instalada de atendimento previsto em 8.500 atendimentos por mês.

Além dos diversos atendimentos aos usuários do serviço, haverá a geração imediata de postos de trabalho diretos, indiretos e difusos, ou seja, inúmeros empregos fomentados pelo acesso às diversas ferramentas da Internet e a capacitação digital

em instrumentos fundamentais ao mundo moderno, auxiliando aos usuários no mercado de trabalho e no acesso à educação; além do giro na economia local com base no total de atendimentos/mês.

14. METAS E CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

META 1 - Fomento à Inclusão Digital.

META 2 - Disponibilidade de acesso à Internet de qualidade pública e gratuita.

META 3 - Instalação em ambientes “indoor”, preferencialmente, em prédios locados ou cedidos e em localidades de maior vulnerabilidade social.

META 4 - Conexão com projetos municipais estruturantes.

**** CONSIDERANDO O VIÉS DE FOMENTAR A INCLUSÃO DIGITAL ATRAVÉS DA CRIAÇÃO DESSES ESPAÇOS, PARA DE FORMA DIRETA (OFICINAS DE CAPACITAÇÃO) E OU INDIRETA (SERVIÇOS), VIABILIZAR O ACESSO DA POPULAÇÃO NESSAS FERRAMENTAS EXTREMAMENTE NECESSÁRIAS PARA MITIGAR OS EFEITOS DA PANDEMIA COVID-19 INSTALADA, GARANTINDO CONEXÃO AMPLA PARA A COMUNIDADE EM PONTOS CHAVES DA CIDADE, ATENDENDO ESPECIALMENTE AOS MENOS ASSISTIDOS.**

15. GESTÃO DA PARCERIA

15.1 Será designada uma COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO do Termo de Colaboração, por ato administrativo próprio do Diretor-Presidente do ICTIM, a ser lavrado antes da formalização do Termo de Colaboração.

15.2 A Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Colaboração realizará fiscalização, monitoramento, avaliação, inspeções, sempre que possível, com a finalidade de verificar a qualidade dos serviços e o atendimento às demais exigências constantes do Termo de Colaboração, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos contratados ou cooperados eventualmente envolvidos, determinando que a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, promova o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

15.3 O acompanhamento a fiscalização e a GESTÃO DA PARCERIA da execução do TERMO DE COLABORAÇÃO consistem na verificação da conformidade do Objeto a que se pretende, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes do ICTIM, especialmente designada, na forma dos Artigos 58, 59 e 60 da Lei Federal nº 13.019/2014;

15.4 O ICTIM exercerá a fiscalização através da COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, realizada por Servidores designados para este fim, sem reduzir nem excluir a responsabilidade da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, na execução e responsabilidades de sua atividade;

15.5 Independentemente da designação da fiscalização da Comissão de Monitoramento e Avaliação, poderão ser CONTRATADAS pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA técnicas ou firmas especializadas para apoio da mesma, embora a ela subordinados;

16. COMPETE ESPECIFICAMENTE A COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

a) exigir o cumprimento integral dos Projetos, Detalhes, Especificações e Normas Técnicas da ABNT, e outras porventura aplicáveis;

b) Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada;

c) Exigir a imediata substituição de especialistas, prepostos, técnicos ou qualquer outro funcionário que não correspondam tecnicamente ou disciplinarmente às necessidades dos serviços;

d) Exigir a imediata substituição de especialistas, prepostos, técnicos ou qualquer outro funcionário que não correspondam tecnicamente ou disciplinarmente às necessidades dos serviços;

e) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA;

f) Expedir por escrito as determinações e comunicações dirigidas à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA;

g) Promover, com presença da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, as medições dos serviços referentes à parceria já executados;

h) Transmitir por escrito instruções sobre as modificações dos serviços que porventura venham a ser feitos, bem como as alterações de prazo e cronograma;

i) Relatar oportunamente ao PODER PÚBLICO ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;

j) Dar ao PODER PÚBLICO imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, ou mesmo à rescisão do TERMO DE COLABORAÇÃO.

l) O representante da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução do objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO;

m) A conformidade do objeto da parceria deverá ser verificada juntamente com o documento da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;

16.1 A ausência ou omissão da fiscalização, exercida por intermédio da COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, do ICTIM não eximirá a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA das responsabilidades previstas no Termo de Colaboração.

16.2 Reserva-se ao ICTIM, direito de intervir no objeto da parceria quando ficar comprovada a incapacidade técnica da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA ou deficiência dos equipamentos e da mão de obra empregados, sem que desse ato resulte o direito de esta pleitear indenização, seja a que título for.

17. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, MEMÓRIA DE CÁLCULO e FORMA DE PAGAMENTO.

17.1 Cronograma Físico e Financeiro

A implantação do projeto, com adequação dos 5 (cinco) Espaços Digitais e a sede administrativa, será realizada em até 180 dias, a partir da contratação da OSC responsável pela gestão do projeto; sendo a previsão de cada unidade aproximadamente 60 dias, podendo ser de forma concomitante as respectivas implantações, obedecida a forma abaixo:

ITEM	Atividade	Semana 1/2	Semana 3/4	Semana 5/6	Semana 7/8,
Etapa 1 - Atividade Inicial	Reunião Inicial, alinhamento e detalhamento do Plano de Atividades, escolha do local, viabilidade técnica e mapeamento do local				
Etapa 2 – Preparação da área: adequação do imóvel, montagem móveis/utensílios, instalação dos equipamentos, instalação do link	Preparação da área/adequação predial				
	Recebimento/montagem dos móveis, utensílios e equipamentos				
	Instalação/testes dos equipamentos, link e do software de Cadastro do usuário e Gerenciamento de acesso				
Etapa 3 -Testes com equipe local (Instrutor/Monitor) e validação dos testes.	Testes/treinamento “in loco”				
	Validação do software de Cadastro do usuário e Gerenciamento de acesso				
Etapa 4 – Identidade Visual do Espaço Digital e Início da operação	Instalação da Identidade Visual				
	Inauguração – início da operação				

17.2 PLANILHA DE CUSTOS (valores estimados)

A gestão de execução do projeto após a adequação dos ambientes digitais, deverá ser composta com a equipe de trabalho, material e demais custos estimados na forma discriminada:

NATUREZA DAS DESPESAS - AMBIENTE DIGITAL	QTE	VALOR UNITÁRIO	SUB-TOTAL	ENCARGOS	MENSAL	VALOR ESTIMADO ANUAL	FORMA DE CONTRAÇÃO
PESSOAL - Projeto Ambiente Digital							
Gerente	1	10.450,00	0,00	0,00	10.450,00	125.400,00	
Coordenador	1	4.500,00	0,00	0,00	4.500,00	54.000,00	
Instrutor	10	3.000,00	30.000,00	9.105,30	39.105,30	469.263,60	
Administrativo	7	2.000,00	14.000,00	4.263,21	18.263,21	219.158,52	
Monitor	10	2.000,00	20.000,00	6.090,30	26.090,30	313.083,60	
ASG	6	1.300,00	7.800,00	2.387,88	10.187,88	122.254,56	
SUB-TOTAL PESSOAL PROJETO AMBIENTE DIGITAL					108.596,69	1.303.160,28	
INFORMÁTICA							
Locação de equip.TI	65	300,00	19.500,00	0,00	0,00	234.000,00	
Locação de Impressora	6	350,00	2.100,00	0,00	0,00	25.200,00	
SUB-TOTAL INFORMÁTICA					0,00	259.200,00	
CUSTOS FIXOS							
Luz	6	500,00	3.000,00	0,00	0,00	36.000,00	
Água	6	200,00	1.200,00	0,00	0,00	14.400,00	
Inst. Software de gerência./cadastro	6	300,00	1.800,00	0,00	0,00	21.600,00	
Inst. rede lógica c/ equip.de distrib. Sinal	6	1.500,00	9.000,00	0,00	0,00	9.000,00	
Instalação de identidade visual	5	3.000,00	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	
Locação de câmera de vigilância com alarme	12	300,00	3.600,00	0,00	0,00	43.200,00	
Locação de Espaço	6	5.000,00	30.000,00	0,00	0,00	360.000,00	
Locação de internet	6	500,00	3.000,00	0,00	0,00	36.000,00	
SUB-TOTAL DE CUSTOS FIXOS		0,00	0,00	0,00	0,00	535.200,00	
MOBILIÁRIO							
Adequação de espaço	6	20.000,00	120.000,00	0,00	0,00	120.000,00	
Aquisição - Quadro multimídia	5	4.000,00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	
Aquisição - Armário para pastas suspensas	6	910,20	5.461,20	0,00	0,00	5.461,20	
Aquisição - Bebedouro Elétrico	6	700,00	4.200,00	0,00	0,00	4.200,00	
Aquisição - Cadeiras giratórias	6	560,00	3.360,00	0,00	0,00	3.360,00	
Aquisição - Cadeiras universitárias	125	275,00	34.375,00	0,00	0,00	34.375,00	
Aquisição - Conj. mesa /cadeira de aluno - adulto	50	750,00	37.500,00	0,00	0,00	37.500,00	
Aquisição - Mesas para secretária	6	532,00	3.192,00	0,00	0,00	3.192,00	
Aquisição - Mesas para CPU	6	361,21	2.167,26	0,00	0,00	2.167,26	
Locação de ar condicionados	16	250,00	4.000,00	0,00	0,00	48.000,00	
SUB-TOTAL MOBILIÁRIO				0,00		278.255,46	
MATERIAIS DE INSUMO - OBRIGAÇÕES INDIVISÍVEIS							
Material de Escritório	6	1.500,00	0,00	0,00	0,00	108.000,00	
Material para Higiene e Limpeza	6	1.000,00	0,00	0,00	0,00	72.000,00	
SUB-TOTAL DE MATERIAIS INSUMOS - OBRIGAÇÕES INDIVIZIVEIS				0,00	0,00	180.000,00	
TRANSPORTE							
Combustível	1	1.500,00		0,00	0,00	18.000,00	
Locação de automóveis		4.000,00	4.000,00	0,00	4.000,00	48.000,00	
SUB TOTAL TRANSPORTE						66.000,00	
PRODUÇÃO GRÁFICA							
Material Gráfico				0,00	0,00	120.000,00	
SUB-TOTAL PRODUÇÃO GRÁFICA				0,00	0,00	120.000,00	
SERVIÇOS ESPECIALIZADOS							
Asses.de Comum / EVENTOS						84.000,00	
Consultoria Jurídica						84.000,00	
Treinamentos						60.000,00	
Assessoria Contábil						72.000,00	
SUB-TOTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS				0,00	0,00	300.000,00	
PESSOAL - Equipe OSC							
SUB-TOTAL PESSOAL -						500.000,00	
SUB-TOTAL DE DESPESAS						3.541.815,74	
TOTAL DESPESAS MONITORAMENTO					354.181,57		
TOTAL TAXA DE ADMINISTRAÇÃO					403.345,26		
						4.299.342,57	

OBS1: TODOS COM ESCOLARIDADE MÍNIMA DO ENSINO MÉDIO COMPLETO E BOM NÍVEL DE INFORMÁTICA, SENDO O INSTRUTOR COM FORMAÇÃO TÉCNICA NA ÁREA; EXCETO O ASG QUE PODERÁ TER MENOR ESCOLARIDADE.

OBS2: TODOS COM ESCOLARIDADE MÍNIMA DO ENSINO MÉDIO COMPLETO, SALVO O COORDENADOR E GERENTE QUE OBRIGATORIAMENTE COM NÍVEL SUPERIOR COMPLETO E MUITO BOM NÍVEL DE INFORMÁTICA OU FORMAÇÃO TÉCNICA NA ÁREA; EXCETO OS APOIOS QUE PODERÃO TER MENOR ESCOLARIDADE.

OBS3: Em relação ao reembolso dos custos operacionais da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA (contabilidade, assessoria jurídica, assessorias, material expediente, gestão de RH, etc), deve fazer a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA o demonstrativo desses custos operacionais junto com sua proposta financeira.

Obs4: A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA contratada poderá optar por reanexar recursos da folha de pessoal pela forma de contratação (CLT, MEI, PJ, COOPERATIVA), caso entenda que melhore a qualidade e eficiência do serviço, mediante justificativa e autorização.

Obs5: Valor estimado para CLT inclui o cálculo do 13º, 1/3 férias, INSS patronal, PIS, FGTS, e provisão para verbas rescisórias (40% FGTS + Aviso prévio). Incluídos também 2% FAT e 2,5% de SEST/SENAT sobre o patronal do INSS, salário educação (2%), e outros encargos, auxílio transporte e auxílio alimentação.

18. DO VÍNCULO

18.1 A futura parceria não gerará vínculo empregatício entre quaisquer regimes de contratação, adotados pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA e o ICTIM, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta, conforme previsto no §3º do art. 33 do Decreto Municipal nº 054/2017.

18.2 O proponente deverá assumir todas as despesas e ônus relativos aos contratados, sejam celetistas, cooperados ou qualquer regime de contratação adotado e/ou outros oriundos, derivados ou conexos com o Termo de Colaboração, ficando ainda, para todos os efeitos legais, consignada, pela ORGANIZAÇÃO a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados/prepostos e o PODER PÚBLICO, com fulcro no Decreto Municipal nº 54/2017.

19. DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

19.1 Pagar com pontualidade aos seus contratados, celetistas ou quaisquer outros referentes ao seu regime de contratação, os respectivos salários, benefícios, obrigações trabalhistas e outros mais que houver;

19.2 Dimensionar seus esforços de modo a atender os prazos previstos no Cronograma Físico-Financeiro aprovado pelo ICTIM;

19.3 Na definição por celetista discriminar o salário base e os demais benefícios;

19.4 Os benefícios e as vantagens das categorias NÃO PODERÃO SER INFERIORES AOS ESTABELECIDOS NAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO DOS SINDICATOS AOS QUAIS AS EMPRESAS E OS PROFISSIONAIS ESTEJAM VINCULADOS;

20. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Parcela	Valor(R\$)	Condições
1ª Parcela	40%	Até 5 (cinco dias) após a publicação do contrato no Jornal Oficial de maricá (JOM)
2ª Parcela	25%	No 4º mês após a apresentação dos relatórios de prestação de contas e de atividades executadas
3ª Parcela	25%	No 7º mês após a apresentação dos relatórios de prestação de contas e de atividades executadas
4ª Parcela	10%	No 10º mês após a apresentação dos relatórios de prestação de contas e de atividades executadas

21. DO REAJUSTE

20.1 Os valores estabelecidos no TERMO DE COLABORAÇÃO, desde que observado o interregno mínimo de um ano (no caso de prorrogações), poderão ser reajustados utilizando-se os parâmetros abaixo:

I. No caso das despesas e custos atrelados à mão de obra principal utilizada no objeto da parceria, deverá ser demonstrada de forma analítica a variação dos custos conforme acordo ou convenção coletiva de regência da categoria;

II. Em relação aos demais custos e despesas previstas no Termo, será observado o reajuste medido pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado-Especial (IPCA-E) do IBGE, a cada período de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato do Termo.

20. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Referência correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício, assim classificados:

NATUREZA DAS DESPESAS: 3.3.90.39.

FONTE DE RECURSOS: 206 - ROYALTIES

PROGRAMA DE TRABALHO: 94.01.19.573.0078.2412.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo observar as regras de execução de início de cada exercício financeiro e o cronograma de desembolso do Município.

22. DA AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS PELA ORGANIZAÇÃO PARCEIRA

Todos os materiais adquiridos pela entidade discriminados no item 17.2 – memória de cálculos deverá ao final do projeto ser doado, atra-

vés de termo de doação ao ICTIM, o qual poderá promover a sua alienação ou doação a entidade filantrópica, ao Município ou a outra entidade sem fins lucrativos, caso seja inservível ao ICTIM.

23. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

Prazo de adequação e montagem dos ambientes digitais: A adequação dos 5 (cinco) Espaços Digitais e a sede administrativa será realizada em até 180 dias, a partir da contratação da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA responsável pela gestão do projeto, previsão de cada unidade, será de até 60 (sessenta) dias, podendo a adequação dos ambientes ser cumulada, não sendo necessária a conclusão de um ambiente digital para inicialização do seguinte, incluindo a sede administrativa.

24. BENEFICIÁRIOS DO PROJETO

Os beneficiários imediatos deste projeto são os diversos populares moradores/frequentes do entorno desses “Espaços Digitais” no município de Maricá, que utilizando das diversas ferramentas da inclusão digital que este projeto propõe, poderão impulsionar sua empregabilidade e vermos assim, a economia da região prosperando através de empregos diretos/indiretos/difusos.

25. DAS VEDAÇÕES

25.1 É vedada a contratação de pessoas que tenham sido declaradas inidôneas com a Administração Pública, ou que estejam suspensas, ou impedidas de prestar serviços para a Administração Pública;

25.2 É vedada toda iniciativa não prevista no Termo de Colaboração que implique ônus para o PODER PÚBLICO;

25.3 A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA não permitirá o desvio de funções dos seus contratados ou cooperados, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual foi designado;

25.4 A inadimplência da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, com referência aos encargos estabelecidos no futuro TERMO DE COLABORAÇÃO, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao PODER PÚBLICO, nem pode onerar o objeto desta parceria, razão pela qual a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o PODER PÚBLICO.

25.5 Ter como dirigente em seu quadro nenhum membro de Poder ou do Ministério Público, empregado ou colaborador que pertença ao 1º ou 2º escalão da Administração Pública Municipal, com apresentação de declaração emitida pelo seu representante legal, nos termos do parágrafo único do art. 2º, do Decreto no 19.381/2001, sem prejuízo do previsto no inciso III, do art. 22, e inc. XI, art 18 - Decreto Municipal 54/2017;

26. DA RESPONSABILIDADE CIVIL

26.1 A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA responderá por quaisquer prejuízos ou danos, por culpa ou dolo, causados por seus contratados, cooperados ou prepostos ao ICTIM ou a terceiros, em decorrência da Parceria, seja a que título for;

26.2 O ICTIM estipulará prazo para a devida reparação, a depender da gravidade e extensão dos mesmos;

26.3 A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA será responsabilizada civilmente por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus contratados, cooperados, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao ICTIM ou terceiros.

27. DA CONFIDENCIALIDADE DO TERMO DE COLABORAÇÃO

27.1 A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá orientar os seus contratados ou cooperados, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido com relação às informações que venham ter acesso.

28. DAS OBRIGAÇÕES DO ICTIM

a. Observar e fazer cumprir fielmente todas as obrigações assumidas pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, de acordo com as cláusulas do Termo de Colaboração, os termos de sua proposta, bem como o que estabelece o Termo de Referência, o Edital de Chamamento Público e seus Anexos;

b. Acompanhar e fiscalizar sob os aspectos qualitativo e quantitativo, devendo rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o TERMO DE COLABORAÇÃO;

c. A FISCALIZAÇÃO será exercida pelo ICTIM, que criará COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO do Termo de Colaboração, conforme descrito no item 12 deste Termo;

d. Notificar a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, por escrito, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução da parceria, fixando prazo para a sua correção e reparação, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

28.1 A FISCALIZAÇÃO, exercida pela COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO de que trata este Item, não exclui nem reduz a responsabilidade da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência des-

ta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

28.2 Não praticar atos de ingerência na administração da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, tais como:

a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na ORGANIZAÇÃO PARCEIRA;

c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da parceria e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

d) Considerar os trabalhadores da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

28.2 Notificar a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, por escrito, sobre as imperfeições, as falhas, os defeitos, os maus funcionamentos e demais irregularidades constatadas na execução da parceria, a fim de serem tomadas as providências cabíveis para correção do que for notificado;

28.3 Verificar e notificar, caso constatado, que a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o TERMO DE COLABORAÇÃO, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

28.4 Comunicar a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA para que seja efetuada a substituição de seu contratado ou cooperado que, por qualquer motivo, não esteja correspondendo às expectativas ou que tenha causado embaraços à administração;

28.5 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços;

28.6 Comunicar à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO;

28.7 Aplicar à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA as penalidades regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa;

28.8 Estabelecer, juntamente com a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, as rotinas para o cumprimento do objeto deste Termo de referência;

28.9 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA;

28.10 Proporcionar as condições necessárias para que a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA possa cumprir o que for estabelecido no Edital do Chamamento Público e no TERMO DE COLABORAÇÃO;

28.11 Cientificar o órgão de representação judicial do PODER PÚBLICO para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA;

28.12 Efetuar os Repasses à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA dos valores resultante do Termo de Colaboração, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

29. DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO PARCEIRA

29.1 Executar a parceria conforme especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA, EDITAL e seus Anexos, bem como o de sua proposta, com a alocação de mão de obra pela forma de contratação que entender necessária ao perfeito cumprimento das cláusulas do TERMO DE COLABORAÇÃO;

29.2 Aceitar as determinações da Administração, efetuadas por escrito, para a substituição imediata dos seus contratados ou cooperados cuja atuação, permanência ou comportamento forem, a seu critério, considerados prejudiciais e inconvenientes à execução da parceria;

29.3 Prestar Contas dos Recursos recebidos, conforme preconizado nos artigos 58, 59 e 60 da Lei Federal nº 13.019/2014, artigos nº 50 a 63 do Decreto Municipal nº 54/2017 e Manual de Prestação de Contas emitido pela Controladoria Geral do Município.

29.4 A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA não repassará quaisquer custos oriundos da execução parceria;

29.5 Disponibilizar um número de telefone móvel que permita o contato imediato entre o PODER PÚBLICO e o preposto da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA de forma permanente, incluindo dias não úteis;

29.6 Permitir que o ICTIM promova a fiscalização e o gerenciamento do TERMO DE COLABORAÇÃO, em obediência às prescrições descritas no art. 58 da Lei Federal nº 13.019/2014;

29.7 As especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA foram elaboradas sob responsabilidade direta do ICTIM à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, ao aceitá-las, assumirá a única e irrecusável responsabilidade

pela execução da parceria, dentro das atribuições que lhe couberem;

29.8 Responsabilizar-se por quaisquer acréscimos ou ônus adicionais decorrentes de falha ou omissão no projeto técnico, quando de sua autoria, conforme especificações técnicas descritas nos anexos deste Termo de Referência e no Edital de Chamamento Público;

29.9 Entregar as documentações eventualmente solicitadas pelo ICTIM nos prazos definidos neste Termo de Referência e seus Anexos;

29.10 Participar das reuniões sempre que necessário e prestar esclarecimentos ao ICTIM sempre que solicitado;

29.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo ICTIM, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;

29.12 Prover todos os meios necessários à garantia da continuidade do Objeto da parceria, inclusive nos casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

29.13 Comunicar ao ICTIM, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, propondo as ações corretivas necessárias;

29.14 Comunicar por escrito ao ICTIM, a existência de impedimento de ordem técnica, econômica, ética ou legal em serviço constante no objeto, informando imediatamente e fundamentando a inviabilidade;

29.15 Dar imediato conhecimento ao ICTIM de autuações ou notificações porventura lavradas pela Gestão em geral, bem como erros e omissões, relativas aos serviços sob sua responsabilidade técnica ou fiscalização;

29.16 Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto deste Termo de Referência que venham a ser solicitados pelo ICTIM no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

29.17 Relatar ao ICTIM toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO;

29.18 Estruturar-se de modo compatível e prover toda a infraestrutura necessária ao cumprimento do objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO, com a qualidade e rigor exigidos, garantindo a sua supervisão desde a implantação;

29.19 A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, os objetos com avarias ou defeitos, bem como os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

29.20 Aceitar, a critério do, no todo ou em parte, a rejeição do serviço entregue em desacordo com as regras estabelecidas no presente Termo de Referência, bem como no Edital de Chamamento Público;

29.21 Responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto, arcar com os eventuais prejuízos causados ao ICTIM ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus contratados ou cooperados envolvidos na execução dos serviços, respondendo integralmente pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo na entrega dos serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que se constatarem, independentemente do controle e gestão e fiscalização exercidos pelo ICTIM;

29.22 Prover mão de obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente ao perfeito cumprimento do Objeto do presente Termo de Referência;

29.23 Cumprir as condições de garantia, assistência técnica e suporte do objeto, de acordo com o Termo de Referência e seus Anexos;

29.24 Seguir as diretrizes técnicas do ICTIM, através da COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, à qual se reportará, bem como às disposições legais, regulamentares e éticas, adotando nas questões controvertidas a solução técnica que lhe for recomendada, sem que isso se constitua em restrição à independência de seus profissionais;

29.25 Diligenciar para que seus contratados ou cooperados tenham com urbanidade;

29.26 Instruir seus contratados ou cooperados quanto à necessidade de acatar as Normas do ICTIM;

29.27 Responsabilizar-se por todas as obrigações da sua forma de contratação sejam trabalhistas, cíveis, sociais, previdenciárias, tri-

butárias e as demais previstas na legislação específica, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao ICTIM;

29.28 Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

29.29 Responder, na qualidade de fiel depositário, por toda a documentação que lhe for entregue pelo ICTIM;

29.30 Não utilizar nem divulgar ou reproduzir os normativos, documentos e materiais encaminhados pelo ICTIM fora do Objeto do futuro TERMO DE COLABORAÇÃO.

29.31 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do TERMO DE COLABORAÇÃO;

29.32 Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações e dados, contidos em quaisquer mídias e documentos, que seus contratados, cooperados ou prepostos vierem a obter em função dos materiais fornecidos ao ICTIM, respondendo pelos danos que venham a ocorrer;

29.33 Não utilizar a marca do ICTIM em quaisquer atividades de divulgação profissional, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos;

29.34 Não veicular publicidade ou qualquer informação quanto ao objeto desta parceria sem prévia autorização do ICTIM;

29.35 Não se pronunciar em nome do ICTIM a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma;

29.36 Manter, durante toda a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público, sob pena de aplicação das penalidades;

29.37 Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto, serviço técnico especializado, bem como todos os bens permanentes adquiridos com verbas oriundas da futura parceria, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Termo de Referência e seus Anexos, conforme art. 35, § 5º da Lei nº 13.019/2014 e regulamento previsto no § 3º - art. 23 - Decreto Municipal nº 54/2017;

29.38 Prestar assistência técnica, durante a vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO, o que engloba a abertura de solicitações de informações, reporte de falhas ou esclarecimento de dúvidas quanto à utilização dos projetos e suas soluções fornecidas;

29.39 Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos serviços que sobrevierem durante a execução e que sejam necessários para a perfeita execução dos projetos apresentados pelo ICTIM. Os custos respectivos por todos os serviços necessários à perfeita execução dos projetos deverão estar incluídos nos preços constantes da proposta da futura ORGANIZAÇÃO PARCEIRA;

29.40 Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o TERMO DE COLABORAÇÃO, ficando ainda, para todos os efeitos legais, consignada, pelo ICTIM, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus contratados, cooperados, prepostos e a futura ORGANIZAÇÃO PARCEIRA;

29.41 Contratar todos os seguros e pagar todas as taxas a que estiver obrigada pelas leis brasileiras, em qualquer tempo, sem ônus para o ICTIM;

29.42 Orientar os seus contratados ou cooperados treinando-os e reciclando-os periodicamente, tanto no aspecto técnico, como no relacionamento humano, visando mantê-los plenamente aptos ao perfeito desenvolvimento de suas funções, observadas as exigências e necessidades do ICTIM;

29.43 Repassar todo o conhecimento adquirido ou produzido na execução do objeto para os técnicos do ICTIM;

29.44 Indicar preposto para representá-la durante a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO;

29.45 Manter preposto, quando for o caso, nos horários e locais necessários para representá-la na execução do TERMO DE COLABORAÇÃO com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

29.46 A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá apresentar declaração de que não haverá remuneração a qualquer título, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou

entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias, de acordo com o disposto no artigo 45, II, da Lei 13.019/14.

30. DA SUBDELEGAÇÃO

30.1 A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA poderá subdelegar parcialmente atividades correlatas, com prévia autorização do ICTIM, mediante justificativa por escrito.

31. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

31.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 54/2017, o ICTIM poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública Municipal, por prazo de até dois anos;

III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

a. As sanções estabelecidas nos incisos II e III do item 21.1 é de competência exclusiva do Diretor Presidente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

32. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

32.1 A inexecução do objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA, total ou parcialmente, poderá ensejar a rescisão do TERMO DE COLABORAÇÃO, na forma da Lei federal nº 13.019/2014, com as consequências previstas em lei e neste instrumento;

32.2 A rescisão unilateral do TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser determinada pelo ICTIM, de acordo com a Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo das demais sanções impostas pela lei e por esse TERMO DE REFERÊNCIA;

32.3 Os casos omissos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

32.4 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

33. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

a) A OSC parceira deverá arcar com todas as despesas e encargos em relação aos profissionais que estarão disponibilizados para executar a parceria;

b) Qualquer pessoa poderá impugnar o de Edital de Chamamento Público, até 03 (três) dias após a sua divulgação, por petição dirigida ou protocolada no endereço da sede do ICTIM situada na Rua Barão de Inoã, nº 72, Centro – Maricá, no horário de 10:00 às 16:00h.

c) Os pedidos de esclarecimento decorrentes de dúvidas na interpretação do Edital de Chamamento Público a ser confeccionado, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 03 (três) dias da data-limite para o envio da proposta, exclusivamente na forma eletrônica pelo e-mail: ictimarica@gmail.com.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os esclarecimentos serão prestados pela COMISSÃO DE SELEÇÃO.

d) As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no presente Termo. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados aos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

e) Eventual modificação no presente instrumento, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

f) O ICTIM resolverá os casos omissos e as situações não previstas

no presente, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

g) Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente da Prefeitura Municipal de Maricá.

h) O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento e será publicado no Jornal Oficial de Maricá (JOM) e na página do Site oficial do ICTIM www.ictim.com.br. Maricá/RJ, 03 de setembro de 2021.

MÁRCIO CAMPOS
DIRETORIA TECNOLÓGICA
MATRÍCULA 1300011
CELSO PANSERA
DIRETOR-PRESIDENTE DO ICTIM
MATRÍCULA 1300000
PLANO DE TRABALHO

1. OBJETO

É a implantação e gestão de Espaços Digitais para atendimento à população na “Inclusão Digital” em Maricá; com a disponibilização de equipamentos de informática, link dedicado de internet e auxílio de instrutor/monitor no atendimento ao público na inclusão digital, através do Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá (ICTIM), considerando os seguintes aspectos: 1. Fomento a Inclusão Digital. 2. Disponibilidade de acesso à Internet de qualidade pública e gratuita. 3. Instalação em ambientes “indoor”, preferencialmente, em prédios locados ou cedidos e em localidades de maior vulnerabilidade social. 4. Conexão com projetos municipais estruturantes.

**** CONSIDERANDO O VIÉS DE FOMENTAR À INCLUSÃO DIGITAL ATRAVÉS DA CRIAÇÃO DESSES ESPAÇOS, PARA DE FORMA DIRETA (OFICINAS DE CAPACITAÇÃO) E OU INDIRETA (SERVIÇOS), VIABILIZANDO O ACESSO DA POPULAÇÃO NESSAS FERRAMENTAS EXTREMAMENTE NECESSÁRIAS PARA MITIGAR OS EFEITOS DA PANDEMIA COVID-19 INSTALADA, GARANTINDO CONEXÃO AMPLA PARA A COMUNIDADE EM PONTOS CHAVES DA CIDADE, ATENDENDO ESPECIALMENTE AOS MENOS ASSISTIDOS.**

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

a) O projeto será implementado através da disponibilização de Equipamentos de informática, link dedicado de internet e auxílio de instrutor/monitor no atendimento ao público na inclusão digital, através dos seguintes serviços públicos administrados exclusivamente pelo ICTIM em horário comercial (8:00 as 17:00) com intervalo de 1h de almoço e de 2ª à 6ª feira.

- Oficinas de Capacitação Digital–Instrução - em ambiente apropriado (sala de aula) para até 15 alunos, conduzidos por instrutores especialmente treinados, com auxílio de lousa digital e outros meios eletrônicos, para capacitação em ferramentas digitais de até 2 horas por sessão (pacote Office Windows, e-mail, internet, segurança digital, vídeo conferência, mídias sociais e outros).
- Utilização de Computadores – Ambiente disponibilizado para utilização individual do usuário e ou prática agendada dos instruídos das oficinas de capacitação, com ou sem auxílio do monitor, para também controlar a utilização em tempo (2h) e do conteúdo conectado, assim como no cadastro de habilitação do usuário e aos cuidados nas diretrizes da LGPD.
- Utilização de Impressora – Equipamento disponibilizado para utilização individual do usuário e ou prática agendada dos instruídos das oficinas de capacitação, com auxílio do monitor para controle estrito da utilização e quantidades de cópias (máx. 3 fls. /Dia por usuário).
- Lousa Digital interativa 3D – Meio auxiliar de instrução nas Oficinas Digitais, capaz de proporcionar ao Instrutor/Instruídos ferramentas tecnológicas modernas e interativas, inclusive online, possibilitando a participação em distância.

3. IMPLANTAÇÃO

Tabela de etapas / cronograma de Implantação:

A implantação do projeto, com adequação dos 5 (cinco) Espaços Digitais e a sede administrativa, será realizada em até 180 dias, a partir da contratação da OSC responsável pela gestão do projeto; sendo a previsão de cada unidade aproximadamente 60 dias conforme cronograma no item 3 deste Plano de Trabalho, podendo ser de forma concomitante as respectivas implantações, obedecida a forma abaixo:

ITEM	Atividade	Semana 1/2	Semana 3/4	Semana 5/6	Semana 7/8
Etapa 1 - Atividade Inicial	Reunião Inicial, alinhamento e detalhamento do Plano de Atividades, escolha do local, viabilidade técnica e mapeamento do local				
Etapa 2 – Preparação da área: adequação do imóvel, montagem móveis/ utensílios, instalação dos equipamentos, instalação do link	Preparação da área/ adequação predial				
	Recebimento/montagem dos móveis, utensílios e equipamentos				
	Instalação/testes dos equipamentos, link e do software de Cadastro do usuário e Gerenciamento de acesso				

Etapa 3 -Testes com equipe local (Instrutor/Monitor) e validação dos testes.	Testes/treinamento “in loco”				
	Validação do software de Cadastro do usuário e Gerenciamento de acesso				
Etapa 4 – Identidade Visual do Espaço Digital e Início da operação	Instalação da Identidade Visual				
	Inauguração – início da operação				

4 . CRONOGRAMA DE ATIVIDADES E PRAZOS

ETAPAS	FASES	ATIVIDADES	PRAZO PREVISTO
Etapa 1 Atividade Inicial	Inicial	Reunião Inicial, alinhamento, detalhamento do Plano de Atividades, escolha do local, viabilidade técnica e mapeamento de local	ATÉ 180 DIAS PARA TODAS AS UNIDADES
Etapa 2 Preparação da área: adequação do imóvel, montagem móveis/utensílios, instalação dos equipamentos, instalação do link	Fase 1	Preparação da área/adequação predial	ATÉ 30 DIAS PARA CADA UNIDADE
	Fase 2	Recebimento/montagem dos móveis, utensílios e equipamentos	ATÉ 180 DIAS PARA TODAS AS UNIDADES
	Fase 3	Instalação/testes dos equipamentos, link e do software de Cadastro do usuário e Gerenciamento de acesso	ATÉ 30 DIAS PARA CADA UNIDADE
Etapa 3 Testes com equipe local (Instrutor/Monitor) e validação dos testes.	Fase 1	Testes/treinamento “in loco”	ATÉ 30 DIAS PARA CADA UNIDADE
	Fase 2	Validação do software de Cadastro do usuário e Gerenciamento de acesso	ATÉ 30 DIAS PARA CADA UNIDADE
Etapa 4 Identidade Visual do Espaço Digital, Inaugurações e Início da operação.	Fase 1	Instalação da Identidade Visual	ATÉ 30 DIAS PARA CADA UNIDADE
	Fase 2	Inauguração – início da operação para o mínimo de 2 (duas) unidades.	ATÉ 90 DIAS
	Fase 3	Inauguração – início da operação para as outras 3 (três unidades), totalizando 5 (cinco) unidades entregues.	ATÉ 180 DIAS

5. METAS A SEREM ATINGIDAS:

META 1 - Fomento a Inclusão Digital.

META 2 - Disponibilidade de acesso à Internet de qualidade pública e gratuita.

META 3 - Instalação em ambientes “indoor”, preferencialmente, em prédios locados ou cedidos e em localidades de maior vulnerabilidade social.

META 4 - Conexão com projetos municipais estruturantes.

**** CONSIDERANDO O VIÉS DE FOMENTAR A INCLUSÃO DIGITAL ATRAVÉS DA CRIAÇÃO DESSES ESPAÇOS, PARA DE FORMA DIRETA (OFICINAS DE CAPACITAÇÃO) E OU INDIRETA (SERVIÇOS), VIABILIZAR O ACESSO DA POPULAÇÃO NESSAS FERRAMENTAS EXTREMAMENTE NECESSÁRIAS PARA MITIGAR OS EFEITOS DA PANDEMIA COVID-19 INSTALADA, GARANTINDO CONEXÃO AMPLA PARA A COMUNIDADE EM PONTOS CHAVES DA CIDADE, ATENDENDO ESPECIALMENTE AOS MENOS ASSISTIDOS.**

6. MEIOS

O ICTIM na formulação de programas e projetos de inovação tecnológica, busca com acesso à tecnologia e a possibilidade de criação de ambiente inovador, alcançar através das estratégias e objetivos aqui desenhados, o acesso de qualidade e gratuito à internet, visando a redução do analfabetismo digital da população em Maricá.

Para isso, criaremos inicialmente 05 (cinco) “Espaços Digitais” para conexão à internet/uso de computador/impressora e Oficinas de Capacitação, sendo que a utilização nesses espaços públicos será através de acesso controlado e com tempo máximo de utilização diária (2 hora) e nas oficinas de capacitação teremos 3 sessões/dia de até 2h), com Internet gratuita de qualidade, proporcionando acesso para diversas necessidades da população, através de login de usuário, obtido por cadastramento específico, evitando assim

possíveis utilizações indevidas e garantindo a qualidade do serviço; visando gerar oportunidades de crescimento individual, capacitando para o trabalho de forma direta/indireta e gratuitamente.

7. IMPACTO DE ATENDIMENTO DO PROJETO

Com a expectativa de atendimento total de 1.700 usuários/mês em cada "Espaço Digital": Considerando que no serviço de Conexão/uso de computador (10 máquinas), teremos a utilização de até 2h/dia para cada usuário, perfazendo nas 8h diárias de atendimento, conf. Plano de Trabalho em anexo, o total de até 40 usuários/dia, resultando em 800 atendimentos/mês; na Oficina de capacitação, teremos a previsão de até 15 pessoas/sessão, sendo 3 sessões/dia de até 2h cada, podendo capacitar assim até 45 pessoas/dia, totalizando 900/mês. Considerando os 05 pontos pretendidos em que o projeto será inicialmente implantado, teremos ao final uma capacidade instalada de atendimento previsto em 8.500 atendimentos por mês.

8. PESSOAL / FUNÇÕES

Equipe local – Cada unidade do "Espaço Digital" será composta minimeamente com a seguinte equipe:

1 Instrutor – Que atuará na capacitação das Oficinas de informática, conforme definido pela coordenação.

01 Monitor – Que atuará no cadastramento do usuário, na liberação/fiscalização da utilização dos equipamentos.

01 Aux. administrativo – Que atuará na recepção/ cadastramento do usuário e controles de utilização.

01 ASG – Atuará no auxílio de serviços gerais da unidade, principalmente zelando pela limpeza e organização dos ambientes.

OBS: Todos com escolaridade mínima do ensino médio completo e bom nível de informática, exceto o ASG que poderá ter menor escolaridade, sendo o instrutor com nível superior e ou formação técnica em T.I.

Equipe Administrativa do Projeto. – Todas as unidades do "Espaço Digital" serão subordinadas à gerência/coordenação administrativa, composta da seguinte forma:

01 Gerente geral – Atuará no planejamento, implantação e gestão das unidades, assim como todas as diretrizes de funcionamento do "Espaço Digital", assim como a devida fiscalização na prestação dos serviços definidos e seus respectivos prestadores, além da observância restrita ao orçado no projeto.

01 COORDENADOR (A) – ATUARÁ NA CAPACITAÇÃO/FISCALIZAÇÃO DOS INSTRUTORES E MONITORES, ASSIM COMO NA PREPARAÇÃO DOS AUXILIARES E OU EM SUBSTITUIÇÃO AO GG DO PROJETO.

02 AUXILIARES ADMINISTRATIVOS – ATUARÁ NO AUXÍLIO DAS TAREFAS SUPRACITADAS NAS FUNÇÕES DO GG/COORD., PRINCIPALMENTE ZELANDO PELO ACOMPANHAMENTO DIÁRIO DAS UNIDADES E O SOFTWARE DE UTILIZAÇÃO/CADASTRO DE USUÁRIOS DETERMINADO PELA LGPD.

OBS: TODOS COM ESCOLARIDADE MÍNIMA DO ENSINO MÉDIO COMPLETO E BOM NÍVEL DE INFORMÁTICA, SALVO O COORDENADOR E GERENTE QUE OBRIGATORIAMENTE TERÃO NO MÍNIMO NÍVEL SUPERIOR E MUITO BOM NÍVEL DE INFORMÁTICA OU FORMAÇÃO TÉCNICA.

** Todos obedecendo ao horário de funcionamento referido no "item 4.a" do presente Termo de Referência.

Maricá/RJ, 03 de setembro de 2021.

MÁRCIO CAMPOS

DIRETORIA TECNOLÓGICA

MATRÍCULA 1300011

CELSON PANSERA

DIRETOR-PRESIDENTE DO ICTIM

MATRÍCULA 1300000

ANEXO II

PLANO DE TRABALHO

4. OBJETO

É a implantação e gestão de Espaços Digitais para atendimento à população na "Inclusão Digital" em Maricá; com a disponibilização de equipamentos de informática, link dedicado de internet e auxílio de instrutor/monitor no atendimento ao público na inclusão digital, através do Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá (ICTIM), considerando os seguintes aspectos: 1. Fomento à Inclusão Digital. 2. Disponibilidade de acesso à Internet de qualidade pública e gratuita. 3. Instalação em ambientes "indoor", preferencialmente, em prédios locados ou cedidos e em localidades de maior vulnerabilidade social. 4. Conexão com projetos municipais estruturantes.

** CONSIDERANDO O VIÉS DE FOMENTAR À INCLUSÃO DIGITAL ATRAVÉS DA CRIAÇÃO DESSES ESPAÇOS, PARA DE FORMA DIRETA (OFICINAS DE CAPACITAÇÃO) E OU INDIRETA (SERVIÇOS), VIABILIZANDO O ACESSO DA POPULAÇÃO NESSAS FERRAMENTAS EXTREMAMENTE NECESSÁRIAS PARA MITIGAR OS EFEITOS DA PANDEMIA COVID-19 INSTALADA, GARANTINDO

CONEXÃO AMPLA PARA A COMUNIDADE EM PONTOS CHAVES DA CIDADE, ATENDENDO ESPECIALMENTE AOS MENOS ASSISTIDOS.

5. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

a) O projeto será implementado através da disponibilização de Equipamentos de informática, link dedicado de internet e auxílio de instrutor/monitor no atendimento ao público na inclusão digital, através dos seguintes serviços públicos administrados exclusivamente pelo ICTIM em horário comercial (8:00 as 17:00) com intervalo de 1h de almoço e de 2ª a 6ª feira.

- Oficinas de Capacitação Digital–Instrução - em ambiente apropriado (sala de aula) para até 15 alunos, conduzidos por instrutores especialmente treinados, com auxílio de lousa digital e outros meios eletrônicos, para capacitação em ferramentas digitais de até 2 horas por sessão (pacote Office Windows, e-mail, internet, segurança digital, vídeo conferência, mídias sociais e outros).

- Utilização de Computadores – Ambiente disponibilizado para utilização individual do usuário e ou prática agendada dos instruídos das oficinas de capacitação, com ou sem auxílio do monitor, para também controlar a utilização em tempo (2h) e do conteúdo conectado, assim como no cadastro de habilitação do usuário e aos cuidados nas diretrizes da LGPD.

- Utilização de Impressora – Equipamento disponibilizado para utilização individual do usuário e ou prática agendada dos instruídos das oficinas de capacitação, com auxílio do monitor para controle estrito da utilização e quantidades de cópias (máx. 3 fls. /Dia por usuário).

- Lousa Digital interativa 3D – Meio auxiliar de instrução nas Oficinas Digitais, capaz de proporcionar ao Instrutor/Instruídos ferramentas tecnológicas modernas e interativas, inclusive online, possibilitando a participação em distância.

3. IMPLANTAÇÃO

Tabela de etapas / cronograma de implantação:

A implantação do projeto, com adequação dos 5 (cinco) Espaços Digitais e a sede administrativa, será realizada em até 180 dias, a partir da contratação da OSC responsável pela gestão do projeto; sendo a previsão de cada unidade aproximadamente 60 dias conforme cronograma no item 3 deste Plano de Trabalho, podendo ser de forma concomitante as respectivas implantações, obedecida a forma abaixo:

ITEM	Atividade	Semana 1/2	Semana 3/4	Semana 5/6	Semana 7/8
Etapa 1 - Atividade Inicial	Reunião Inicial, alinhamento e detalhamento do Plano de Atividades, escolha do local, viabilidade técnica e mapeamento do local				
Etapa 2 – Preparação da área: adequação do imóvel, montagem móveis/utensílios, instalação dos equipamentos, instalação do link	Preparação da área/adequação predial				
	Recebimento/montagem dos móveis, utensílios e equipamentos				
	Instalação/testes dos equipamentos, link e do software de Cadastro do usuário e Gerenciamento de acesso				
Etapa 3 -Testes com equipe local (Instrutor/Monitor) e validação dos testes.	Testes/treinamento "in loco"				
	Validação do software de Cadastro do usuário e Gerenciamento de acesso				
Etapa 4 – Identidade Visual do Espaço Digital e Início da operação	Instalação da Identidade Visual				
	Inauguração – início da operação				

4. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES E PRAZOS

ETAPAS	FASES	ATIVIDADES	PRAZO PREVISTO
Etapa 1 Atividade Inicial	Inicial	Reunião Inicial, alinhamento, detalhamento do Plano de Atividades, escolha do local, viabilidade técnica e mapeamento de local	ATÉ 180 DIAS PARA TODAS AS UNIDADES
Etapa 2 Preparação da área: adequação do imóvel, montagem móveis/utensílios, instalação dos equipamentos, instalação do link	Fase 1	Preparação da área/adequação predial	ATÉ 30 DIAS PARA CADA UNIDADE
	Fase 2	Recebimento/montagem dos móveis, utensílios e equipamentos	ATÉ 180 DIAS PARA TODAS AS UNIDADES
	Fase 3	Instalação/testes dos equipamentos, link e do software de Cadastro do usuário e Gerenciamento de acesso	ATÉ 30 DIAS PARA CADA UNIDADE
Etapa 3 Testes com equipe local (Instrutor/Monitor) e validação dos testes.	Fase 1	Testes/treinamento "in loco"	ATÉ 30 DIAS PARA CADA UNIDADE
	Fase 2	Validação do software de Cadastro do usuário e Gerenciamento de acesso	ATÉ 30 DIAS PARA CADA UNIDADE
Etapa 4 Identidade Visual do Espaço Digital, Inaugurações e Início da operação.	Fase 1	Instalação da Identidade Visual	ATÉ 30 DIAS PARA CADA UNIDADE
	Fase 2	Inauguração – início da operação para o mínimo de 2 (duas) unidades.	ATÉ 90 DIAS
	Fase 3	Inauguração – início da operação para as outras 3 (três unidades), totalizando 5 (cinco) unidades entregues.	ATÉ 180 DIAS

5. METAS A SEREM ATINGIDAS:

META 1 - Fomento à Inclusão Digital.

META 2 - Disponibilidade de acesso à Internet de qualidade pública e gratuita.

META 3 - Instalação em ambientes "indoor", preferencialmente, em prédios locados ou cedidos e em localidades de maior vulnerabilidade social.

META 4 - Conexão com projetos municipais estruturantes.

** CONSIDERANDO O VIÉS DE FOMENTAR A INCLUSÃO DIGITAL ATRAVÉS DA CRIAÇÃO DESSES ESPAÇOS, PARA DE FORMA DIRETA (OFICINAS DE CAPACITAÇÃO) E OU INDIRETA (SERVIÇOS), VIABILIZAR O ACESSO DA POPULAÇÃO NESSAS FERRAMENTAS EXTREMAMENTE NECESSÁRIAS PARA MITIGAR OS EFEITOS DA PANDEMIA COVID-19 INSTALADA, GARANTINDO CONEXÃO AMPLA PARA A COMUNIDADE EM PONTOS CHAVES DA CIDADE, ATENDENDO ESPECIALMENTE AOS MENOS ASSISTIDOS.

9. MEIOS

O ICTIM na formulação de programas e projetos de inovação tecnológica, busca com acesso à tecnologia e a possibilidade de criação de ambiente inovador, alcançar através das estratégias e objetivos aqui desenhados, o acesso de qualidade e gratuito à internet, visando a redução do analfabetismo digital da população em Maricá.

Para isso, criaremos inicialmente 05 (cinco) "Espaços Digitais" para conexão à internet/uso de computador/impressora e Oficinas de Capacitação, sendo que a utilização nesses espaços públicos será através de acesso controlado e com tempo máximo de utilização diária (2 hora) e nas oficinas de capacitação teremos 3 sessões/dia de até 2h), com Internet gratuita de qualidade, proporcionando acesso para diversas necessidades da população, através de login de usuário, obtido por cadastramento específico, evitando assim possíveis utilizações indevidas e garantindo a qualidade do serviço; visando gerar oportunidades de crescimento individual, capacitando para o trabalho de forma direta/indireta e gratuitamente.

10. IMPACTO DE ATENDIMENTO DO PROJETO

Com a expectativa de atendimento total de 1.700 usuários/mês em cada "Espaço Digital". Considerando que no serviço de Conexão/uso de computador (10 máquinas), teremos a utilização de até 2h/dia para cada usuário, perfazendo nas 8h diárias de atendimento, conf. Plano de Trabalho em anexo, o total de até 40 usuários/dia, resultando em 800 atendimentos/mês; na Oficina de capacitação, teremos a previsão de até 15 pessoas/sessão, sendo 3 sessões/dia de até 2h cada, podendo capacitar assim até 45 pessoas/dia, totalizando 900/mês.

Considerando os 05 pontos pretendidos em que o projeto será inicialmente implantado, teremos ao final uma capacidade instalada de atendimento previsto em 8.500 atendimentos por mês.

11. PESSOAL / FUNÇÕES

Equipe local – Cada unidade do "Espaço Digital" será composta minimamente com a seguinte equipe:

1 Instrutor – Que atuará na capacitação das Oficinas de informática, conforme definido pela coordenação.

01 Monitor – Que atuará no cadastramento do usuário, na liberação/fiscalização da utilização dos equipamentos.

01 Aux. administrativo – Que atuará na recepção/ cadastramento do usuário e controles de utilização.

01 ASG – Atuará no auxílio de serviços gerais da unidade, principalmente zelando pela limpeza e organização dos ambientes.

OBS: Todos com escolaridade mínima do ensino médio completo e bom nível de informática, exceto o ASG que poderá ter menor escolaridade, sendo o instrutor com nível superior e ou formação técnica em T.I.

Equipe Administrativa do Projeto. – Todas as unidades do "Espaço Digital" serão subordinadas à gerência/ coordenação administrativa, composta da seguinte forma:

01 Gerente geral – Atuará no planejamento, implantação e gestão das unidades, assim como todas as diretrizes de funcionamento do "Espaço Digital", assim como a devida fiscalização na prestação dos serviços definidos e seus respectivos prestadores, além da observância restrita ao orçamento do projeto.

01 Coordenador (a) – Atuará na capacitação/fiscalização dos instrutores e monitores, assim como na preparação dos auxiliares e ou em substituição ao GG do projeto.

02 Auxiliares administrativos – Atuará no auxílio das tarefas supracitadas nas funções do GG/Coord., principalmente zelando pelo acompanhamento diário das unidades e o software de utilização/cadastro de usuários determinado pela LGPD.

OBS: Todos com escolaridade mínima do ensino médio completo e bom nível de informática, salvo o coordenador e gerente que obrigatoriamente terão no mínimo nível superior e muito bom nível de informática ou formação técnica.

** Todos obedecendo ao horário de funcionamento referido no "item 4.a" do presente Termo de Referência.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a identificação da organização da sociedade civil – OSC está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº/20..... e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, caput, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a [identificação da organização da sociedade civil - OSC]: •

Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

Pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO V

DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC] que: Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea a. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas a a c, da Lei nº 13.019, de 2014;

Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VII

PLANILHA DE CUSTOS (valores estimados)

A gestão de execução do projeto após a adequação dos ambientes digitais, deverá ser composta com a equipe de trabalho, material e demais custos estimados na forma discriminada:

NATUREZA DAS DESPESAS - AMBIENTE DIGITAL	QTE	VALOR UNITÁRIO	SUB-TOTAL	ENCARGOS	MENSAL	VALOR ESTIMADO ANUAL	FORMA DE CONTRAÇÃO
PESSOAL - Projeto Ambiente Digital							
Gerente	1	10.450,00	0,00	0,00	10.450,00	125.400,00	
Coordenador	1	4.500,00	0,00	0,00	4.500,00	54.000,00	
Instrutor	10	3.000,00	30.000,00	9.105,30	39.105,30	469.263,60	
Administrativo	7	2.000,00	14.000,00	4.263,21	18.263,21	219.158,52	
Monitor	10	2.000,00	20.000,00	6.090,30	26.090,30	313.083,60	
ASG	6	1.300,00	7.800,00	2.387,88	10.187,88	122.254,56	
SUB-TOTAL PESSOAL PROJETO AMBIENTE DIGITAL					108.596,69	1.303.160,28	
INFORMÁTICA							
Locação de equip.TI	65	300,00	19.500,00	0,00	0,00	234.000,00	
Locação de Impressora	6	350,00	2.100,00	0,00	0,00	25.200,00	
SUB-TOTAL INFORMÁTICA					0,00	259.200,00	
CUSTOS FIXOS							
Luz	6	500,00	3.000,00	0,00	0,00	36.000,00	
Água	6	200,00	1.200,00	0,00	0,00	14.400,00	
Inst. Software de gerência./cadastro	6	300,00	1.800,00	0,00	0,00	21.600,00	
Inst. rede lógica c/ equip.de distrib. Sinal	6	1.500,00	9.000,00	0,00	0,00	9.000,00	
Instalação de identidade visual	5	3.000,00	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	
Locação de câmera de vigilância com alarme	12	300,00	3.600,00	0,00	0,00	43.200,00	
Locação de Espaço	6	5.000,00	30.000,00	0,00	0,00	360.000,00	
Locação de internet	6	500,00	3.000,00	0,00	0,00	36.000,00	
SUB-TOTAL DE CUSTOS FIXOS		0,00	0,00	0,00	0,00	535.200,00	
MOBILIÁRIO							
Adequação de espaço	6	20.000,00	120.000,00	0,00	0,00	120.000,00	
Aquisição - Quadro multimídia	5	4.000,00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	
Aquisição - Armário para pastas suspensas	6	910,20	5.461,20	0,00	0,00	5.461,20	
Aquisição - Bebedouro Elétrico	6	700,00	4.200,00	0,00	0,00	4.200,00	
Aquisição - Cadeiras giratórias	6	560,00	3.360,00	0,00	0,00	3.360,00	
Aquisição - Cadeiras universitárias	125	275,00	34.375,00	0,00	0,00	34.375,00	
Aquisição - Conj. mesa /cadeira de aluno - adulto	50	750,00	37.500,00	0,00	0,00	37.500,00	
Aquisição - Mesas para secretária	6	532,00	3.192,00	0,00	0,00	3.192,00	
Aquisição - Mesas para CPU	6	361,21	2.167,26	0,00	0,00	2.167,26	
Locação de ar condicionados	16	250,00	4.000,00	0,00	0,00	48.000,00	
SUB-TOTAL MOBILIÁRIO				0,00		278.255,46	
MATERIAIS DE INSUMO - OBRIGAÇÕES INDIVISÍVEIS							
Material de Escritório	6	1.500,00	0,00	0,00	0,00	108.000,00	
Material para Higiene e Limpeza	6	1.000,00	0,00	0,00	0,00	72.000,00	
SUB-TOTAL DE MATERIAIS INSUMOS - OBRIGAÇÕES INDIVISÍVEIS				0,00	0,00	180.000,00	
TRANSPORTE							
Combustível	1	1.500,00		0,00	0,00	18.000,00	
Locação de automóveis		4.000,00	4.000,00	0,00	4.000,00	48.000,00	
SUB TOTAL TRANSPORTE						66.000,00	
PRODUÇÃO GRÁFICA							
Material Gráfico				0,00	0,00	120.000,00	
SUB-TOTAL PRODUÇÃO GRÁFICA				0,00	0,00	120.000,00	
SERVIÇOS ESPECIALIZADOS							
Asses.de Comum / EVENTOS						84.000,00	
Consultoria Jurídica						84.000,00	
Treinamentos						60.000,00	
Assessoria Contábil						72.000,00	
SUB-TOTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS				0,00	0,00	300.000,00	
PESSOAL - Equipe OSC							
SUB-TOTAL PESSOAL -						500.000,00	
SUB-TOTAL DE DESPESAS						3.541.815,74	
TOTAL DESPESAS MONITORAMENTO					354.181,57		
TOTAL TAXA DE ADMINISTRAÇÃO					403.345,26		
						4.299.342,57	

Obs1: Todos com escolaridade mínima do ensino médio completo e bom nível de informática, sendo o instrutor com formação técnica na área; exceto o ASG que poderá ter menor escolaridade.

Obs2: Todos com escolaridade mínima do ensino médio completo, salvo o coordenador e gerente que obrigatoriamente com nível superior completo e muito bom nível de informática ou formação técnica na área; exceto os apoios que poderão ter menor escolaridade.

Obs3: Em relação ao reembolso dos custos operacionais da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA (contabilidade, assessoria jurídica, assessorias, material expediente, gestão de RH, etc), deve fazer a OSC o demonstrativo desses custos operacionais junto com sua proposta financeira.

Obs4: A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA contratada poderá optar por remanejar recursos da folha de pessoal pela forma de contratação (CLT, MEI, PJ, COOPERATIVA), caso entenda que melhore a qualidade e eficiência do serviço, mediante justificativa e autorização.

Obs5: Valor estimado para CLT inclui o cálculo do 13º, 1/3 férias, INSS patronal, PIS, FGTS, e provisão para verbas rescisórias (40% FGTS + Aviso prévio). Incluídos também 2% FAT e 2,5% de SEST/SENAT sobre o patronal do INSS, salário educação (2%), e outros encargos, auxílio transporte e auxílio alimentação.

ANEXO VIII

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO TERMO DE COLABORAÇÃO

N. ____/2021

Termo de Colaboração celebrado entre o INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ (ICTIM) e _____

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado o INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ (ICTIM), pessoa jurídica de direito público, com sede _____, neste município, inscrito no CNPJ sob o número _____, neste ato representado pelo Presidente, Sr. _____, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o número _____, doravante designado simplesmente ICTIM, e de outro lado, _____

entidade pública de direito privado sem fins lucrativos, com sede _____ CNPJ sob o número _____, neste ato representada pelo seu Presidente _____

_____, brasileiro, _____, _____, _____ portador do RG número _____, inscrito no CPF sob o número _____, residente e domiciliado à _____, Doravante designada simplesmente ENTIDADE, após regular Chamamento Público nº 001/2021, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto 8.726/2016 e no Decreto Municipal nº 54/2017 e suas alterações, assinam o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante as seguintes CLÁUSULAS e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente TERMO reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal nº 13.019, de 31.07.2014, Decreto 8.726/2016 e suas alterações; do Decreto nº 54/2017, bem como pelas demais normas citadas no Edital de Chamamento Público nº 001/2021, as quais a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente TERMO tem por objeto a implantação e gestão de Espaços Digitais para atendimento à população na “Inclusão Digital” em Maricá; com a disponibilização de equipamentos de informática, link dedicado de internet e auxílio de instrutor/monitor no atendimento ao público na inclusão digital, através do Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá (ICTIM), bem como a promoção de todas as atividades constantes do Plano de Trabalho (Anexo II) e da Planilha de Custos e Valores Estimados (Anexo VII).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A Organização da Sociedade Civil possui as seguintes obrigações:

1 - Desenvolver, em conjunto com o ICTIM, o objeto da parceria conforme o Plano de Trabalho (Anexo II) e a Planilha de Custos e Valores Estimados (Anexo VII);

2 - Arcar com todos os demais custos que superem a estimativa prevista na Planilha de Custos e Valores Estimados (Anexo VII);

3- Prestar, sempre que solicitadas, quaisquer outras informações sobre a execução financeira desta parceria;

4 - Não exigir de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação do atendimento prestado;

5 - Manter atualizadas as informações cadastrais junto ao ICTIM comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;

6 - Selecionar e contratar os profissionais necessários à consecução da presente parceria, anotando e dando baixa nas respectivas carteiras profissionais, quando for o caso, observando a legislação vigente e, em particular, a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT;

7 - Recolher, na condição de empregador, todos os encargos sociais, previdenciários e fiscais, oriundos das referidas contratações;

8 - Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

9 - Reter o valor da parcela mensal referente a verbas rescisórias, quando for o caso, bem como os saldos das parcelas não utilizadas, em aplicação financeira, na forma da regulamentação específica da Controladoria Geral do Município;

10 - Abrir conta corrente bancária específica isenta de tarifa bancária, apresentando o extrato zerado da referida conta ao ICTIM;

11 - Permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação da Comissão de Gestão do ICTIM aos processos, aos documentos, às informações relacionadas a termos de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

12 - Os bens permanentes porventura adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos deverão ser obrigatoriamente entregues ao ICTIM em até 30 (trinta) dias do término da parceria, observada a CLÁUSULA SEXTA.

13 - Arcar com os acréscimos decorrentes de atraso de pagamentos a que a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA tenha dado causa, tais como juros ou qualquer tipo de correção/atualização, dentre outros;

14 - Prestar contas da aplicação dos recursos repassados na forma da CLÁUSULA DÉCIMA do presente instrumento, mantendo em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos;

15 - Apresentar relatórios de Execução do Objeto e de Execução Financeira, conforme previsto na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, parágrafo primeiro;

16 - Divulgar a presente parceria na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a presente parceria, na forma do artigo 47 do Decreto Municipal nº 54/2017;

17 - Executar a parceria conforme especificações no Termo de Referência, no Edital de Chamamento Público e seus Anexos, bem como o de sua proposta, com a alocação de mão de obra pela forma de contratação que entender necessária ao perfeito cumprimento das cláusulas do Termo de Colaboração;

18 - Aceitar as determinações da Administração, efetuadas por escrito, para a substituição imediata dos seus contratados ou cooperados cuja atuação, permanência ou comportamento forem, a seu critério, considerados prejudiciais e inconvenientes à execução da parceria;

19 - Prestar Contas dos Recursos recebidos, conforme preconizado nos artigos 58, 59 e 60 da Lei Federal nº 13.019/2014, artigos nº 50 a 63 do Decreto Municipal nº 54/2017 e Manual de Prestação de Contas emitido pela Controladoria Geral do Município.

20 - A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA não repassará quaisquer custos oriundos da execução parceira;

21 - Disponibilizar um número de telefone móvel que permita o contato imediato entre o ICTIM e o preposto da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA de forma permanente, incluindo dias não úteis;

22 - Permitir que o ICTIM promova a fiscalização e o gerenciamento do TERMO DE COLABORAÇÃO, em obediência às prescrições descritas no art. 58 da Lei Federal nº 13.019/2014;

23 - As especificações contidas no Termo de Referência e no Edital de Chamamento Público foram elaboradas sob responsabilidade direta

do ICTIM à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, ao aceitá-las, assumirá a única e irrecusável responsabilidade pela execução da parceria, dentro das atribuições que lhe couberem;

24 - Responsabilizar-se por quaisquer acréscimos ou ônus adicionais decorrentes de falha ou omissão no projeto técnico, quando de sua autoria, conforme especificações técnicas descritas no Termo de Referência no Edital de Chamamento Público e seus anexos;

25 - Entregar as documentações eventualmente solicitadas pelo ICTIM nos prazos definidos no Termo de Referência no Edital de Chamamento Público e seus Anexos;

26 - Participar das reuniões sempre que necessário e prestar esclarecimentos ao ICTIM sempre que solicitado;

27 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo ICTIM, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;

28 - Prover todos os meios necessários à garantia da continuidade do Objeto da parceria, inclusive nos casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

29 - Comunicar ao ICTIM, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, propondo as ações corretivas necessárias;

30 - Comunicar por escrito ao ICTIM, a existência de impedimento de ordem técnica, econômica, ética ou legal em serviço constante no objeto, informando imediatamente e fundamentando a inviabilidade;

31 - Dar imediato conhecimento ao ICTIM de atuações ou notificações porventura lavradas pela Gestão em geral, bem como erros e omissões, relativas aos serviços sob sua responsabilidade técnica ou fiscalização;

32 - Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto do Edital de Chamamento Público que venham a ser solicitados pelo ICTIM no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

33 - Relatar ao ICTIM toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da vigência do Termo de Colaboração;

34 - Estruturar-se de modo compatível e prover toda a infraestrutura necessária ao cumprimento do objeto do Termo de Colaboração, com a qualidade e rigor exigidos, garantindo a sua supervisão desde a implantação;

35 - A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela COMISSÃO DE GESTÃO, os objetos com avarias ou defeitos, bem como os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

36 - Aceitar, a critério do, no todo ou em parte, a rejeição do serviço entregue em desacordo com as regras estabelecidas no Termo de Referência, e no Edital de Chamamento Público;

37 - Responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto, arcar com os eventuais prejuízos causados ao ICTIM ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus contratados ou cooperados envolvidos na execução dos serviços, respondendo integralmente pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo na entrega dos serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que se constatarem, independentemente do controle e gestão e fiscalização exercidos pelo ICTIM;

38 - Prover mão de obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente ao perfeito cumprimento do Objeto deste Termo de Colaboração;

39 - Cumprir as condições de garantia, assistência técnica e suporte do objeto, de acordo com o Termo de Referência, do Edital de Chamamento Público, e todos os seus Anexos;

40 - Seguir as diretrizes técnicas do ICTIM, através da COMISSÃO DE GESTÃO, à qual se reportará, bem como às disposições legais, regulamentares e éticas, adotando nas questões controvertidas a solução técnica que lhe for recomendada, sem que isso se constitua em restrição à independência de seus profissionais;

41 - Diligenciar para que seus contratados ou cooperados tratem com urbanidade;

42 - Instruir seus contratados ou cooperados quanto à necessidade de acatar as Normas do ICTIM;

43 - Responsabilizar-se por todas as obrigações da sua forma de contratação sejam trabalhistas, cíveis, sociais, previdenciárias, tribu-

tárias e as demais previstas na legislação específica, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao ICTIM;

44 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

45 - Responder, na qualidade de fiel depositário, por toda a documentação que lhe for entregue pelo ICTIM;

46 - Não utilizar nem divulgar ou reproduzir os normativos, documentos e materiais encaminhados pelo ICTIM fora do Objeto do futuro Termo de Colaboração;

47 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Termo de Colaboração;

48 - Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações e dados, contidos em quaisquer mídias e documentos, que seus contratados, cooperados ou prepostos vierem a obter em função dos materiais fornecidos ao ICTIM, respondendo pelos danos que venham a ocorrer;

49 - Não utilizar a marca do ICTIM em quaisquer atividades de divulgação profissional, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos;

50 - Não veicular publicidade ou qualquer informação quanto ao objeto desta parceria sem prévia autorização do ICTIM;

51 - Não se pronunciar em nome do ICTIM a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma;

52 - Manter, durante toda a execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público, sob pena de aplicação das penalidades;

53 - Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto, serviço técnico especializado, bem como todos os bens permanentes adquiridos com verbas oriundas da futura parceria, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Termo de Referência, no Edital de Chamamento Público e seus Anexos, conforme art. 35, § 5º da Lei nº 13.019/2014 e regulamento previsto no § 3º - art. 23 - Decreto Municipal nº 54/2017;

54 - Prestar assistência técnica, durante a vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO, o que engloba a abertura de solicitações de informações, reporte de falhas ou esclarecimento de dúvidas quanto à utilização dos projetos e suas soluções fornecidas;

55 - Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos serviços que sobrevierem durante a execução e que sejam necessários para a perfeita execução dos projetos apresentados pelo ICTIM. Os custos respectivos por todos os serviços necessários à perfeita execução dos projetos deverão estar incluídos nos preços constantes da proposta dessa ORGANIZAÇÃO PARCEIRA;

56 - Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com esse Termo de Colaboração, ficando ainda, para todos os efeitos legais, consignada, pelo ICTIM, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus contratados, cooperados e prepostos;

57 - Contratar todos os seguros e pagar todas as taxas a que estiver obrigada pelas leis brasileiras, em qualquer tempo, sem ônus para o ICTIM;

58 - Orientar os seus contratados ou cooperados treinando-os e reciclando-os periodicamente, tanto no aspecto técnico, como no relacionamento humano, visando mantê-los plenamente aptos ao perfeito desenvolvimento de suas funções, observadas as exigências e necessidades do ICTIM;

59 - Repassar todo o conhecimento adquirido ou produzido na execução do objeto para os técnicos do ICTIM;

60 - Indicar preposto para representá-la durante a execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

61 - Manter preposto, quando for o caso, nos horários e locais necessários para representá-la na execução desse TERMO DE COLABORAÇÃO com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

62 - Essa Organização Parceira deverá apresentar declaração de que não haverá remuneração a qualquer título, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos côn-

juges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias, de acordo com o disposto no artigo 45, II, da Lei 13.019/14.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ICTIM

O ICTIM possui as seguintes obrigações:

- Supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do Plano de Trabalho objeto do presente TERMO;

- Repassar à ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL os recursos necessários à execução deste TERMO;

- Receber, analisar e emitir parecer técnico conclusivo sobre a prestação de contas das verbas recebidas pela ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL;

- Elaborar Relatório de Visita Técnica in loco e Relatório Técnico e de Monitoramento e Avaliação. Realizar o devido cadastramento no SIGFIS, conforme Deliberações do TCE/RJ nº 280 e 281.

- Observar e fazer cumprir fielmente todas as obrigações assumidas pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, de acordo com as cláusulas do Termo de Colaboração, os termos de sua proposta, bem como o que estabelece o Termo de Referência, o Edital de Chamamento Público e seus Anexos;

- Acompanhar e fiscalizar sob os aspectos qualitativo e quantitativo, devendo rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com esse TERMO DE COLABORAÇÃO;

- Notificar a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, por escrito, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução da parceria, fixando prazo para a sua correção e reparação, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

Não praticar atos de ingerência na administração da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, tais como:

d) Exercer o poder de mando sobre os empregados da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

e) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na ORGANIZAÇÃO PARCEIRA;

f) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da parceria e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

e) Considerar os trabalhadores da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

- Notificar a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, por escrito, sobre as imperfeições, as falhas, os defeitos, os maus funcionamentos e demais irregularidades constatadas na execução da parceria, a fim de serem tomadas as providências cabíveis para correção do que for notificado;

- Verificar e notificar, caso constatado, que a Organização da Sociedade Civil tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

- Comunicar a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA para que seja efetuada a substituição de seu contratado ou cooperado que, por qualquer motivo, não esteja correspondendo às expectativas ou que tenha causado embarços à administração;

- Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços;

- Comunicar à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

- Aplicar à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA as penalidades regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa;

- Estabelecer, juntamente com a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, as rotinas para o cumprimento do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA;

- Proporcionar as condições necessárias para que a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA possa cumprir o estabelecido no Edital do Chamamento

Público, no Termo de Referência e neste TERMO DE COLABORAÇÃO;

- Cientificar o órgão de representação judicial do PODER PÚBLICO para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA;

- Efetuar os Repasses à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA dos valores resultante deste Termo de Colaboração, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e seus anexos;

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado, no âmbito desta parceria:

- Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

- Remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, no órgão ou entidade da Administração Municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento;

- Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

- Realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;

- Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Municipal e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência da parceria;

- Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres; realizar despesas com:

- Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atos da Administração Municipal na liberação de recursos financeiros;

- Publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

- Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 29 do Decreto Municipal nº 54/2017.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOAÇÃO DOS BENS MÓVEIS

Os bens móveis remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos do ICTIM, mediante autorização da autoridade competente, e desde que se tenham tornado obsoletos, imprestáveis, de recuperação antieconômica ou inservíveis ao serviço público, poderão ser doados, com ou sem encargos, à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, cujo fim principal consista em atividade de relevante valor social.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

O prazo do presente TERMO é de 12 (doze) meses, a contar da publicação do extrato no JOM.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado em períodos iguais e sucessivos, limitados à duração máxima de 60 (sessenta) meses, desde que demonstrada a vantajosidade para o ICTIM e cumpridas as metas e indicadores estabelecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A vigência da parceria poderá ser alterada, mediante solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada junto ao ICTIM em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, ou por solicitação do ICTIM dentro do período de sua vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado de ofício pelo ICTIM, antes do seu término, quando este der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado, e informado no Sistema de Contabilidade e Execução Orçamentária do ICTIM.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

O ICTIM poderá autorizar ou propor a alteração do termo de colaboração ou do Plano de Trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

Por termo aditivo à parceria para redução do valor global, sem limitação de montante; prorrogação da vigência, observados os limites do art. 26 e alteração da destinação dos bens remanescentes;

(i) Prorrogação da vigência, antes do seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado;

- Demais casos de alterações que se façam necessários, desde que permitidos por lei.
- Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de:
- Utilização de rendimentos de aplicações financeiras antes do término da execução de parceria;
- Remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;
- Indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

PARÁGRAFO ÚNICO: Sem prejuízo das alterações acima previstas no "caput", a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

(ii) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

Nos termos do Decreto Municipal nº 58/2018, o reajuste de preços, se cabível, somente será devido, por ocasião da prorrogação da vigência do termo de colaboração, desde que mantida a vantajosidade para a Administração e observados os seguintes fatores:

a) No caso das despesas e custos atrelados à mão de obra principal utilizada no objeto da parceria, deverá ser demonstrada de forma analítica a variação dos custos conforme acordo ou convenção coletiva de regência da categoria;

b) Em relação aos demais custos e despesas previstos no Termo, será observado o reajuste medido pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado-Especial (IPCA-E) do IBGE, a cada período de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato do Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica vedada a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial da parceria, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pleito de reajuste deverá ser apresentado através de planilha analítica, sendo submetida à análise da Secretaria Municipal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os eventuais reajustes serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação do Termo de Parceria ou com o encerramento da vigência da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor do presente TERMO é de R\$ 4.299.342,57 (Quatro milhões, duzentos e noventa e nove mil, trezentos e quarenta e dois e cinquenta e sete centavos), e correrá a conta conforme dotação orçamentária abaixo:

- NATUREZA DAS DESPESAS: 3.3.90.39

- FONTE DE RECURSOS: 206-ROYALTIES

- PROGRAMA DE TRABALHO: 94.01.19.573.0078.2412

Será pago em 4 (quatro) parcelas trimestrais, conforme cronograma de desembolso abaixo.

Parcela	Valor(R\$)	Condições
1ª Parcela	40%	Até 5 (cinco dias) após a publicação do contrato no Jornal Oficial de Maricá (JOM)
2ª Parcela	25%	No 4º mês após a apresentação dos relatórios de prestação de contas e de atividades executadas
3ª Parcela	25%	No 7º mês após a apresentação dos relatórios de prestação de contas e de atividades executadas
4ª Parcela	10%	No 10º mês após a apresentação dos relatórios de prestação de contas e de atividades executadas

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cronograma de desembolso representa previsão inicial de repasses, sendo certo que estes ocorrerão conforme a apresentação da prestação de contas. Quando os recursos forem repassados em três ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação da prestação de contas da primeira parcela, e assim sucessivamente, de modo que se permita à instituição possuir em sua conta o montante correspondente a um repasse inicial previsto no cronograma. Após a aplicação da última parcela será apresentada a prestação de contas final dos recursos recebidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos previstos no caput serão repassados, mediante transferência eletrônica, através de crédito em conta bancária específica, vinculada à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, onde serão movimentados, vedada a utilização da conta para outra finalidade, conforme descrito no subitem 16.01 do Edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A primeira parcela será liberada em até 5 (cinco) dias após a celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO e as demais, trimestralmente, na forma estipulada no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO: É vedado o repasse de recursos caso não seja aprovada a prestação de contas do penúltimo repasse efetuado.

PARÁGRAFO QUINTO: Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica.

PARÁGRAFO SEXTO: Os rendimentos de ativos financeiros e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela organização da sociedade civil na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que no curso de sua vigência e mediante aprovação da alteração no Plano de Trabalho pela autoridade pública competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na eventual celebração de termos aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, e de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As prestações de contas parciais devem ser apresentadas até 60 (sessenta) dias após terminado o período a que se refere à parcela, sendo a última entregue até 90 (noventa) dias após o término da presente parceria, acompanhada do comprovante de devolução do saldo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas somente será recebida pelo ICTIM se estiver instruída com todos os documentos referidos no PARÁGRAFO PRIMEIRO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de erro nos documentos apresentados, serão devolvidos à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, ficando o repasse da parcela subsequente condicionado à reapresentação válida desses documentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os mapas, demonstrativos e relatórios físico-financeiros deverão conter assinatura do representante legal da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, bem como de contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

PARÁGRAFO QUARTO: Os documentos fiscais originais deverão conter carimbo ou dizeres com os seguintes termos: "Prestação de Contas nº XXX/XXXX – TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XXX/XXXX, entre a (Instituição) e a Secretaria Municipal XXX".

PARÁGRAFO QUINTO: A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos.

PARÁGRAFO SEXTO: Na aquisição de bens móveis, o ICTIM deverá encaminhar à Coordenadoria de Patrimônio, por meio de memorando, a nota fiscal dos bens adquiridos pela entidade conveniada, para fins de incorporação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, será realizada pela COMISSÃO DE GESTÃO do ICTIM, observando o art. 42, inciso VIII da Lei 13.019/2014 e art. 23, VII do Decreto Municipal nº 54/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste TERMO, do Plano de Trabalho, bem como por execução da parceria em desacordo com a Lei Federal nº 13.019/2015, do Decreto 8.726/2016 e com o Decreto Municipal Nº 054/2017, o ICTIM poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA as seguintes sanções:

Advertência;

Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso (ii).

PARÁGRAFO ÚNICO: As sanções estabelecidas nos incisos ii e iii são de competência exclusiva do DIRETOR-PRESIDENTE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da contratação de pessoal necessária à boa e perfeita execução do presente TERMO, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao ICTIM ou a terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao ICTIM no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de aplicação de penalidades na forma da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O ICTIM não é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO DE COLABORAÇÃO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O ICTIM não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DENÚNCIA

O presente instrumento pode ser denunciado antes do término do prazo inicialmente pactuado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Nesta hipótese, as partes definirão através de Termo de Encerramento as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades em relação à conclusão ou extinção do trabalho em andamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por ocasião da denúncia, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão à Controladoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, o ICTIM poderá rescindir o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, sem necessidade de antecedência de comunicação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na ocorrência de rescisão, o ICTIM suspenderá imediatamente todo e qualquer repasse à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, ficando esta obrigada a prestar contas das importâncias recebidas

e a devolver os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão à Controladoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RETOMADA DOS BENS E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE

No caso de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, o ICTIM poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que o ICTIM assumir essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá manter as condições de habilitação previstas no Edital durante o curso do presente TERMO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, em extrato, no Diário Oficial do Município de Maricá, à conta do Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

O ICTIM providenciará a remessa de cópias do presente TERMO ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro Central da Comarca do Município de Maricá, renunciando, desde já, a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente TERMO DE COLABORAÇÃO em 03 (três) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Maricá, de de 2021

CELSON PANSERA

DIRETOR-PRESIDENTE DO ICTIM

MATRÍCULA 1300000

NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

NOME DO REPRESENTANTE OU DIRETOR PRESIDENTE DA OSC
TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____

INSTITUTO MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO

EXTRATO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES ENTRE IDR E UFF, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 193982/2021
PARTÍCIPES: INSTITUTO MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO E UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
OBJETO: COOPERAÇÃO E INTERCÂMBIO TÉCNICO-CIENTÍFICO E CULTURAL ENTRE OS PARTÍCIPES COM VISTAS AO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS E ATIVIDADES VOLTADAS PARA O TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA OU DIFUSÃO DE TECNOLOGIA, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL ABRANGENDO AS ÁREAS DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, ASSIM COMO A EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE ARTIGOS, ENSAIOS, OU QUAISQUER OUTRAS PRODUÇÕES LITERÁRIAS A RESPEITO

DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS EM CONJUNTO.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93, COM AS MODIFICAÇÕES INTRODUZIDAS PELAS LEIS Nº 8.883/94 E Nº 9.032/95, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 05, DE 02/06/97

PRAZO: 12 (DOZE) MESES.

DATA DA ASSINATURA: 16/09/2021

Maricá, 16 de setembro de 2021.

Romário Galvão Maia

Presidente do IDR

Matrícula: 700.044

AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ

DIRETORIA OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 06-DJC, DE 20 DE AGOSTO DE 2021.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº 585/2021, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8027/2021;

O DIRETOR OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SOMAR, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento das Nota de Empenho nº 585/2021.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento das Nota de Empenho nº 585/2021, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE ESCADAS DE ALUMÍNIO PARA SEREM USADAS NA AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR.

1. LEONARDO DA SILVA PROCACI - Matrícula Nº. 500.181

2. PAULO VICTOR MATTOS DA ROCHA – Matrícula Nº. 500.173

3. ROBERTO AUGUSTO AMORIM – Matrícula Nº 500.377

SUPLENTE: MARCELLA BATISTA LEITE REIS – Matrícula Nº 500.289
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 20/08/2021.

Publique-se.

Maricá, 20 de agosto de 2021.

PAULO CESAR REGO GARRITANO

DIRETOR OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SOMAR.

DIRETORIA OPERACIONAL DE OBRAS INDIRETAS

EXTRATO DE TERMO N.º 04 DE ADITAMENTO AO CONTRATO N.º 583/2018, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1729/2018.

PARTES: AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ - SOMAR E SAGA CONSTRUTORA EIRELI – ME.

OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO ALTERAÇÃO DO CONTRATO Nº 583/2018, QUE TEM POR OBJETO DUPLICAÇÃO DA ESTRADA OSCAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR, NO BAIRRO DOS CAJUEIROS, NA FORMA ABAIXO:

I. A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 583/2018, QUE TEM POR DUPLICAÇÃO DA ESTRADA OSCAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR, NO BAIRRO DOS CAJUEIROS, AMPARADA NO DISPOSTO NO ARTIGO 57, §1º, II DA LEI 8.666/1993, NA FORMA DA JUSTIFICATIVA INSERIDA ÀS FLS.1259/1264 E AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE ÀS FLS.1306, AMBAS DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1729, POR 12 (DOZE) MESES, VIGORANDO DE 31/08/2021 À 31/08/2022, E RATIFICADO O PERÍODO DE VIGÊNCIA DE 05/03/2021 À 30/08/2021 QUE TRANSCORREU SEM TERMO CONTRATUAL FORMAL;

II. REAJUSTE DE VALORES, CONFORME ESTABELECIDO NO ITEM 17.4 DO EDITAL (FLS. 223/248), ASSIM COMO NA CLÁUSULA QUINTA DO CONTRATO Nº 583/2018 (FLS.857/868) COM FUNDAMENTO NO DISPOSTO NO ART. 40, XI E 55, III DA LEI Nº 8.666/93,

RETROAGINDO SEUS EFEITOS A 05/03/2021;

DOS VALORES: 2.1 O VALOR DO CONTRATO Nº 583/2018, EM DECORRÊNCIA DO OBJETO CONSTANTES NO INCISO II DA CLÁUSULA PRIMEIRA SOFRERÁ UM ACRÉSCIMO DE R\$ 963.938,23 (NOVECIENTOS E SESENTA E TRÊS MIL, NOVECIENTOS E TRINTA E OITO REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS), NOS TERMOS DAS PLANILHAS APENSADAS AOS PRESENTES AUTOS, QUE SE TORNAM PARTE INTEGRANTE DESTE TERMO.

2.2 O VALOR GLOBAL DO CONTRATO Nº 583/2018, EM DECORRÊNCIA DAS ALTERAÇÕES CITADAS PASSA A TER A IMPORTÂNCIA DE R\$ 22.799.561,00 (VINTE E DOIS MILHÕES, SETECENTOS E NOVENTA E NOVE MIL, QUINHENTOS E SESENTA E UM REAIS), CONFORME PLANILHA ANEXA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. FOI UTILIZADO COMO PARÂMETRO PARA APLICAÇÃO DO REAJUSTE O ÍNDICE INCC-M, CONFORME PREVISÃO EDITALÍCIA E CONTRATUAL.

PARÁGRAFO SEGUNDO. AS DESPESAS PREVISTAS NESTE TERMO CORRERÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PROGRAMA DE TRABALHO: 63.01.15.451.0022.1011;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.4.4.9.0.51.00.00.00;

ORIGEM DO RECURSO: 236;

NOTA DE EMPENHO: 611/2021; 612/2021;

DATA DE ASSINATURA: 31/08/2021

MARICÁ, 31 DE AGOSTO DE 2021.

GUSTAVO GONÇALVES CAMACHO

DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS INDIRETAS

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2021 SRP

Processo Administrativo n.º 1027/2021 - REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PINTURA.

A Pregoeira da Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá, no uso de suas atribuições, informa que foram APROVADAS as amostras apresentadas, pelas empresas VALTEX DE NITERÓI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, INFFACTOR COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP e RMIT COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, referente aos itens 10, 11, 12, 13, 15 e 16, respectivamente, em relação ao Pregão Presencial supracitado, após análise da Diretoria Operacional de Coletas, Resíduos e Varrição.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2021 – RECURSO

Processo Administrativo n.º 10063/2021.

Requerente: EMAM EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA

Decisão: INDEFERIDO

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2021 – SRP – REABERTURA
Processo Administrativo n.º 6821/2021

A Pregoeira da Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá, no uso de suas atribuições, informa que o Pregão Presencial supracitado, que tem por objeto: Registro de preços para contratação de pessoa jurídica para eventual fornecimento de artefatos recreativos e atividades saudáveis que serão instalados em locais públicos pertencentes ao município de Maricá - RJ, que se encontrava suspenso SINE DIE, tem nova data para o dia 30/09/2021 às 09:00 horas. Informações e dúvidas solicitar pelo e-mail cplsomar@gmail.com ou através do site www.marica.rj.gov.br>>transparência>>licitações em andamento>>editais>> SOMAR. Informações pelo site: www.marica.rj.gov.br ou Telefone: 21 9 – 9182-0123.